



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CARITSA SCARTATY MOREIRA

**FATORES QUE DETERMINAM A IDENTIFICAÇÃO DE *RED FLAGS* NO
PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES CONTÁBEIS NO CONTEXTO
BRASILEIRO**

**NATAL
2019**

CARITSA SCARTATY MOREIRA

**FATORES QUE DETERMINAM A IDENTIFICAÇÃO DE *RED FLAGS* NO
PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES CONTÁBEIS NO CONTEXTO
BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte, em cumprimento às exigências para
obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa: Impacto da Contabilidade nas
Organizações e na Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges.

**NATAL
2019**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI
Catalogação de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais
Aplicadas - CCSA

Moreira, Caritsa Scartaty.

Fatores que determinam a identificação de red flags no processo de investigação de fraudes contábeis no contexto brasileiro / Caritsa Scartaty Moreira. - 2019.

94f.: il.

Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Natal, RN, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges.

1. Fraudes contábeis - Dissertação. 2. Red flags - Dissertação. 3. Auditoria contábil - Dissertação. 4. Perícia contábil - Dissertação. I. Borges, Erivan Ferreira. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca do CCSA

CDU 657.632

CARITSA SCARTATY MOREIRA

**FATORES QUE DETERMINAM A IDENTIFICAÇÃO DE *RED FLAGS* NO PROCESSO
DE INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES CONTÁBEIS NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis

Data da aprovação:___/___/___

COMISSÃO AVALIADORA

Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges

Orientador

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Prof. Dr. Severino Cesário de Lima

Membro Examinador Interno

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Alves Dantas

Membro Examinador Externo

Universidade de Brasília

DEDICATÓRIA

À Deus, sem o qual nada seria possível.

Ao meu avô materno, o meu verdadeiro pai.

À minha mãe, minha guerreira.

À minha família, o motivo das minhas batalhas.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo dom da vida, por ser minha fortaleza, por estar sempre comigo, por iluminar meus passos, por me ensinar diariamente, e me proporcionar muito amor durante a minha vida, e em especial, ao longo dessa jornada que foi o mestrado.

À meu avô, Eilson Moreira, que sempre acredita em mim, me apoia e me ajuda a batalhar por meus objetivos; à minha avó, Irenice Soares, por ser minha mãe, por cuidar e se orgulhar das minhas conquistas; à minha mãe, Concélia Moreira, por ser meu exemplo de mulher guerreira e por sempre cuidar de mim; à minha irmã, Carina Moreira, que com seu jeito simples, ajudou a cuidar tão bem da nossa mãe em um momento crítico durante a trajetória desse mestrado; à minha tia, Cleberlândia Moreira, por ser exemplo de garra, cuidado e bondade, e por sempre ajudar com todo amor.

Agradeço em especial a Hortência Marielle, uma amizade proporcionada ao longo do mestrado, que cuida, protege e ensina até hoje. Do mesmo modo, a Ítalo Carlos, um amigo sempre presente, sinônimo de companheirismo e amor.

À Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, por todas as oportunidades e orientações proporcionadas ao longo desse mestrado, bem como a Marileila, secretária do Programa, pela competência, paciência e por toda presteza na execução de seus serviços.

Ao Prof. Dr. Erivan Ferreira Borges, por todas as orientações ao longo da elaboração desse trabalho, e por me incentivar a buscar o diferencial na pesquisa por meio do estudo das fraudes e os profissionais contábeis.

Aos membros da banca, Prof. Dr. Severino Cesário de Lima e Prof. Dr. José Alves Dantas, por aceitarem participar da qualificação e defesa dessa pesquisa, e por todas as contribuições para a melhoria do referido estudo.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Aneide Araújo, Anailson Gomes, Alexsandro Barbosa, Diogo Lima, Clayton Melo, Maurício Corrêa e Anderson Mol, pelos ensinamentos ao longo das disciplinas.

Aos colegas do mestrado, por todos os aprendizados e divisão de momentos difíceis. Em especial a Jocykleber Meireles, pela amizade e por todo o companheirismo ao longo dessa trajetória.

Por fim, meu muito obrigada a todos que torceram, incentivaram e contribuíram, de forma direta ou indireta, para a conclusão desse objetivo que foi o mestrado, mas que não foram citados.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

RESUMO

Red flags são entendidos como sinais, pressões situacionais, oportunidades ou características organizacionais ou de comportamento que podem indicar a existência de fraude, sinalizando, que algo irregular aconteceu, está, ou poderá acontecer naquele ambiente. Conhecer *red flags* e suas características pode ajudar na prevenção e combate à ocorrência de fraudes. Nesse sentido, o estudo objetivou verificar como se dá o processo de identificação de *red flags* pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes. Para tanto, adaptou-se um instrumento de coleta de dados proposto por Murcia (2007), considerando, ainda, questões relacionadas à perícia contábil. Com metodologia qualitativa, e com característica exploratória, a pesquisa foi operacionalizada por meio da sistematização de variáveis por análise fatorial, e a identificação de dimensões relevantes envolvendo questões sobre a estrutura e ambiente das organizações, setores de atuação, gestores, situação econômico-financeira, relatórios contábeis, auditoria e perícia contábil. Os resultados revelam que algumas características podem funcionar como facilitadoras no processo de identificação de *red flags*. Identificaram-se variações dessa percepção em relação ao gênero e experiência profissional, destacando-se que mulheres e profissionais em início de carreira atribuem maior importância às bandeiras vermelhas. Como principais contribuições do estudo tem-se a formação da nova estrutura de *red flags* que poderá ser utilizada por profissionais contábeis e por outros usuários da informação contábil para a identificação de ambiente fraudulento, podendo ser utilizada em futuras pesquisas para verificação da probabilidade de ocorrência dos indicativos de fraudes mais relevantes em um determinado negócio ou entidade.

Palavras-chave: *Red flags*. Fraudes contábeis. Auditoria e perícia contábil.

ABSTRACT

Warning signs are signs, pressures, opportunities, projects or organizational characteristics that may indicate the existence of fraud, sending a newsletter, the occurrence of an irregular event. Knowing red flags and their characteristics can help in prevention. In this sense, the study aimed to identify how is the process of identifying warning signs for Brazilian women without an investigational context of fraud. To do so, we can adapt the data analysis by Murcia (2007), considering also those related to accounting skills. Regarding the qualitative, and with the exploratory functionality, the research was operationalized by the system of variables by factorial analysis, and the identification of groups of information for the needs of a structure and environment of the organizations, sectors of activity, managers, situation economic-financial, accounting reports, auditing and accounting expertise. The results revealed that some features can act as facilitators in the process of identifying red flags. It was identified that women in relation to gender and the capacity for expression, highlighting that women and professionals in exercise of priority were the red flags. The main goals of the new generation training program for red flags can be applied by professionals and users of accounting information to identify fraudulent environment and can be used in future research to verify the probability of occurrence indicative of more significant fraud in a particular business or entity.

Keywords: Red flags. Accounting fraud. Audit and accounting expertise.

LISTA DE SIGLAS

ACFE - *Association of Certified Fraud Examiners*

AF - Análise Fatorial

AICPA - *American Institute of Certified Public Accountants*

AIS - *Association for Information Systems*

CFA - *Certified of Forensic Accountant*

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CFE - *Certified of Fraud Examiner*

CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

HSD - *Honestly Significant Difference*

IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

KMO - Kaiser-Meyer-Olkin

NBC - Norma Brasileira de Contabilidade

PMB - Produto Mundial Bruto

RF – *Red Flag*

SAS - *Statement on Auditing Standards*

SCI - Sistema de Controles Internos

SEC - *Securities Exchange Commission*

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

SPSS - *Statistical Package for the Social Sciences*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Red flags relativos à estrutura e ambiente da entidade	38
Figura 2 - Red flags relativos ao setor/ indústria no qual a entidade está inserida	38
Figura 3 - Red flags relativos aos gestores da entidade	39
Figura 4 - Red flags relativos à situação econômico-financeira da entidade	39
Figura 5 - Red flags relativos aos relatórios contábeis da entidade	40
Figura 6 - Red flags relativos ao serviço de auditoria independente	40
Figura 7 - Red flags relativos à perícia contábil	41

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Objetivos, metodologia e resultados da pesquisa	74
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Teste da Variância Total Explicada	49
Tabela 2 - Composição do Fator 1	51
Tabela 3 - Composição do Fator 2	54
Tabela 4 - Composição do Fator 3	57
Tabela 5 - Composição do Fator 4	60
Tabela 6 - Comparação das médias por fator de acordo com a percepção dos profissionais....	Erro!
Indicador não definido.	
Tabela 7 - Teste de Tukey – HSD para comparar a média do nível de relevância dos red flags entre grupos de profissionais	Erro! Indicador não definido.
Tabela 8 - Teste de Tukey – HSD para comparar a média do nível de relevância dos red flags de acordo com a experiência profissional	Erro! Indicador não definido.
Tabela 9 - Comparação da média do nível de relevância dos red flags entre gêneros	Erro!
Indicador não definido.	

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVOS.....	15
1.1.1 Objetivo Geral.....	15
1.1.2 Objetivos Específicos	15
1.2 JUSTIFICATIVA.....	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	18
2.1 FRAUDES CONTÁBEIS	18
2.2 TRIÂNGULO DA FRAUDE.....	23
2.3 <i>RED FLAGS</i> NO PROCESSO INVESTIGATIVO DE FRAUDES.....	27
2.4 PROFISSIONAIS CONTÁBEIS E O PROCESSO INVESTIGATIVO DE FRAUDE	32
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	36
3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA.....	36
3.2 FORMAÇÃO DA ESTRUTURA DE <i>RED FLAGS</i> RELACIONADOS À FRAUDES CONTÁBEIS	37
3.3 INSTRUMENTO DE PESQUISA.....	43
3.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA, PROCESSO DE COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS...	44
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	46
4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS <i>RED FLAGS</i> MAIS RELEVANTES NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DAS FRAUDES.....	46
4.2 ANÁLISE DA DIFERENÇA DE PERCEPÇÃO QUANTO A RELEVÂNCIA DOS <i>RED FLAGS</i> NO CONTEXTO INVESTIGATIVO DAS FRAUDES ENTRE OS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS	66
4.3 CARACTERÍSTICAS DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS QUE PODEM AUXILIAR NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS <i>RED FLAGS</i> NO CONTEXTO INVESTIGATIVO DE FRAUDE	70
4.4 SÍNTESE DOS RESULTADOS	73
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.....	88

1 INTRODUÇÃO

O cenário contábil no início do século XXI foi marcado por escândalos corporativos de projeção mundial, que por sua vez mostraram a insuficiência dos controles organizacionais para salvaguardar os ativos, proteger o interesse dos *stakeholders* e a própria imagem das empresas, a exemplo dos casos Enron, Tyco, World. Com, Xerox, Parmalat, Sadia, Banco Santos e o Banco Pan Americano (PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014).

Nesse contexto, Murcia (2007) ressalta sobre a necessidade de imparcialidade na elaboração das demonstrações contábeis que devem retratar os verdadeiros fatos da gestão. Porém, em algumas situações, esse requisito não é atendido e as informações contábeis são manipuladas pelos elaboradores ou divulgadores, na busca da maximização de algum interesse organizacional ou pessoal, refletindo negativamente no processo decisório por parte dos usuários. Interesses pessoais e fraudes são problemas comuns em ambientes assimétricos, e representam vetores influentes nessas decisões.

Cabe ressaltar que a detecção de fraude geralmente inclui a análise de grandes conjuntos de dados e sistemas de planejamento de recursos. Por isso, detectar fraudes contábeis através das demonstrações contábeis não é tarefa simples, pois envolve avaliação e julgamento profissional com algum grau de subjetividade. Associado a isso, existem restrições próprias ao processo contábil: primeiro, a existência de contabilidades paralelas, difusa da contabilidade oficial; e, segundo, os interesses dos fraudadores (MURCIA; BORBA; SCHIEHL, 2008; BAADER; KRCMAR, 2018).

Percebe-se que a fraude corporativa é um assunto recorrente nos negócios, pois sua ocorrência é prejudicial à organização, aos seus acionistas e à sociedade como um todo. No tocante ao processo de identificação, gerentes, auditores, investidores e reguladores procuram prever ou detectar fraudes corporativas em todas as suas formas (XIONG; CHAPPLE; YIN, 2018).

Segundo os dados da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE, 2018) através do seu relatório às nações, na versão de 2018, as organizações perdem cerca de 5% das suas receitas anuais com fraudes. Ressalte-se que esse número é apenas uma estimativa, baseada nas opiniões coletadas de mais de 2.000 especialistas que atuam em processos contra fraudes pelo mundo. No relatório, para colocar essa estimativa em um contexto real, quando comparada ao Produto Mundial Bruto (PMB) de 2017 - UU\$ 79.6 trilhões - essa perda (5%) corresponde a UU\$ 4 trilhões, evidenciando que o dano causado é grande.

Diante desse cenário, Murcia, Borba e Schiehl (2008) afirmam que a ocorrência de fraude está relacionada a um conjunto de oportunidades favorecidas pelo ambiente. Porém, existem sinais/indicadores que podem ser utilizados como mecanismos de avisos à possibilidade de sua ocorrência, denominados pela literatura de *Red Flags* (RF).

Red flags podem ser entendidos como sinais, pressões situacionais, oportunidades ou características organizacionais de comportamento pessoal, indicando que nesse ambiente há situações com indicativos de fraude, sinalizando que algo irregular aconteceu ou está acontecendo. Destarte, conhecer *red flags* que estão relacionados às fraudes contábeis tende a propiciar maior compreensão acerca do ambiente fraudulento, uma vez que a sua identificação é um dos meios utilizados para combater e prevenir a ocorrência de fraudes (ROMNEY; ALBRECHT; CHERRINGTON, 1980; MURCIA, 2007; GULLKVIST; JOKIPII, 2013).

No contexto brasileiro, os profissionais que atuam na identificação das fraudes comumente são auditores e peritos contadores. Para Lisic et al. (2014), o objetivo da auditoria é fornecer garantia razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de fraude ou erro material. Para tanto, o relacionamento desse profissional com o processo de identificação das fraudes é determinado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 240 de 2016, relativa ao trabalho de auditoria.

Paralelamente à auditoria contábil, tem-se a perícia contábil, que, conforme Luccas e Relvas (2013), constitui-se em uma ferramenta de investigação contábil e de prova técnica-científica sobre a veracidade de situações, inclusive patrimoniais. Diferente da auditoria, a perícia não possui responsabilidade designada pela profissão quanto à sua atuação no processo de detecção de fraudes, contudo, como constitui-se em ferramenta de investigação contábil que lida com a apuração de valores e situações patrimoniais, depara-se também com atos fraudulentos.

Mesmo com essas características, não há definição clara e formal, ou em nível de mercado, sobre quem exerce ou quem deveria exercer essa função no contexto brasileiro. Além disso, o número de profissionais nacionais que atuam especificamente na detecção e revelação de fraudes ainda pode ser considerado incipiente.

Diferentemente, e de forma comparativa, os Estados Unidos têm um profissional que atua diretamente com a prevenção, detecção e combate às fraudes, o contador forense. Os conhecimentos e habilidades desses profissionais são bem requeridos para o combate aos crimes praticados pelas grandes corporações, sem falar na utilização de seus serviços para a identificação de *red flags* (RIBEIRO et al., 2016).

Essas considerações são apresentadas para evidenciar que o tema fraudes e os mecanismos que permitem sua prevenção e detecção, como *red flags*, podem ser objeto de investigação acadêmica pelo natural impacto dessas discussões no estado da arte da pesquisa e na própria sociedade, surgindo a possibilidade de se analisar suas ocorrências em contextos diferenciados, criando bases e referências técnicas para estudos e discussões.

Nessa linha de pensamento, além de conhecer e mensurar a relevância atribuída pelos auditores independentes do Brasil aos diversos *red flags* relacionados às fraudes contábeis, como na pesquisa desenvolvida por Murcia, Borba e Schiehl (2008), é interessante analisar o processo de identificação sob a perspectiva dos diferentes profissionais contábeis brasileiros que atuam, direta ou indiretamente, no contexto da detecção da fraude.

Assim, com o objetivo de apresentar uma contribuição acadêmica acerca dessa temática, o referido estudo tem a seguinte questão de pesquisa: **Quais são os fatores influentes no processo de identificação de *red flags* percebidos/conhecidos pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes?**

Desse modo, o presente estudo busca expandir o conhecimento sobre as fraudes contábeis através dos *red flags*. Essa análise dos sinais indicativos de fraudes sob a ótica de diferentes profissionais é justificada por Gullkvist e Jokipii (2013), que consideram o tema relevante em função das diferenças de percepções existentes entre os profissionais, que podem ser derivadas do processo de aquisição de conhecimento e da sua própria atuação na detecção desses sinais no ambiente indicativo de fraude.

Para esses autores, isso pode ser justificado em razão da profissão exercida, da responsabilidade dentro do processo de detecção de fraudes, do nível de relevância atribuído a cada um dos *red flags*, e até do produto final do seu trabalho, tendo em vista que a depender da atuação, diferentes tipos de relatórios podem ser exigidos, como laudos e outras espécies de documentos.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da pesquisa é verificar como se dá o processo de identificação dos *red flags* pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes.

1.1.2 Objetivos Específicos

Com o intuito de alcançar o objetivo geral foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar os principais *red flags* relacionados às fraudes contábeis com base na literatura nacional e internacional;
- Identificar quais são os *red flags* mais relevantes de acordo com a percepção dos profissionais contábeis no contexto investigativo de fraudes;
- Verificar se existe diferença de percepção entre os profissionais contábeis quanto a relevância dos *red flags* no contexto investigativo das fraudes;
- Analisar as características dos profissionais contábeis que podem auxiliar no processo de identificação dos *red flags* no contexto investigativo de fraude.

1.2 JUSTIFICATIVA

A relevância das pesquisas sobre fraudes não é apenas de cunho teórico, mas também de caráter prático às organizações. A ACFE (2018), em seu relatório às nações sobre as fraudes corporativas, argumenta que os profissionais que atuam com ações antifraudes sabem o quão prejudiciais essas podem ser para suas vítimas. Além disso, destaca-se que não só esses profissionais especializados precisam ter uma percepção sobre o ambiente da fraude, mas todos os envolvidos de forma direta ou indireta.

Considerando-se todos os envolvidos nesse processo, ressalte-se que os gestores precisam compreender o que está em jogo nos seus negócios, bem como os riscos e as decisões quanto à alocação de recursos; as entidades reguladoras precisam determinar as áreas de concentração de seus esforços no processo de fiscalização das fraudes; os investidores necessitam avaliar onde aplicar seus recursos; e, por último, o público em geral, como a mídia e pesquisadores acadêmicos devem proceder com pesquisas na área com o objetivo de ampliar o contexto de conscientização da população acerca das fraudes que atingem os ambientes corporativos e a mensuração dos seus impactos negativos.

No âmbito internacional, verifica-se que alguns estudos foram realizados com o objetivo de analisar a importância atribuída pelos profissionais contábeis aos *red flags*, como por exemplo, os produzidos por Smith et al. (2005), Coram, Ferguson e Moroney (2008), Liou (2008), Gullkvist e Jokipii (2013).

No cenário nacional, Maragno e Borba (2017) objetivaram explicar o fenômeno da fraude pela construção de um mapa conceitual e sintetizar os diversos tipos de fraudes. Dentre os resultados, constataram a interdisciplinaridade da temática “fraudes”, pois além da contabilidade, estão relacionadas às áreas de Sociologia, Criminologia e Psicologia. Os autores ressaltaram que devido à evolução pouco consolidada da temática de fraudes contábeis, torna-se um desafio para que os pesquisadores continuem a investir esforços para o avanço nesta área.

No Brasil, a pesquisa ainda é incipiente, com destaque para o estudo de Murcia, Borba e Schiehl (2008), que buscaram analisar a percepção de auditores independentes brasileiros sobre a relevância dos *red flags* na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis.

Desse modo, a presente pesquisa se diferencia dos demais estudos sobre *red flags*, por analisar os fatores influentes no processo de identificação dos sinais indicativos de fraudes pelos profissionais contábeis. No estudo de Murcia, Borba e Schiehl (2008), os autores não analisaram esse processo de percepção pela perspectiva dos diferentes profissionais contábeis, isto é, peritos e auditores, bem como não fizeram associação das características pessoais e técnicas desses profissionais que podem auxiliar no processo de identificação das fraudes.

Os achados da presente pesquisa são interessantes para as organizações em geral, por avançar em um problema recorrente nas entidades, bem como para a profissão contábil, especialmente para os auditores e peritos contadores, no que tange à análise dos fatores influentes dentro de uma estrutura composta por diversos sinais indicativos de fraudes, além da associação das características pessoais e profissionais que podem explicar como profissionais podem melhorar sua atuação sobre as diversas situações presentes nas entidades que podem caracterizar um ambiente fraudulento.

Outra contribuição trazida é a sugerida por Murcia, Borba e Schiehl (2008) ao destacarem a demanda por pesquisas que estreitem a relação entre os profissionais contábeis da academia e os do mercado, como uma maneira de unir o conhecimento científico por parte dos docentes e dos que atuam no mercado, auxiliando na resolução de problemas reais nas organizações, como as fraudes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente seção abordará o referencial teórico acerca das fraudes contábeis, triângulo da fraude, a fundamentação sobre os *red flags* no processo investigativo das fraudes, bem como a atuação dos profissionais contábeis relacionados a esse contexto.

2.1 FRAUDES CONTÁBEIS

Sabe-se que as demonstrações contábeis visam fornecer informações sobre a situação patrimonial, financeira e econômica da entidade. A evidenciação contábil objetiva repassar informações úteis aos seus diversos usuários, isto é, completa, neutra e livre de erro. Caso contrário, se tais informações não forem produzidas com esse propósito, um dos problemas que podem ser causados é a assimetria informacional, que ocorre basicamente quando há diferenças nos níveis de informação entre dois ou mais atores participantes de uma operação (BALL; BROWN, 1968; BEAVER, 1968; MURCIA, 2007).

No ambiente corporativo, a assimetria de informação é abordada principalmente pela Teoria da Agência (JENSEN; MECKLING, 1976), que trata do conflito de interesses entre os participantes da organização, pois de um lado, tem-se investidores (principal), que confiam os seus recursos à entidade e que visam à maximização dos retornos de seus investimentos; do outro lado, tem-se os administradores do capital investido (agente), que devido as posições que ocupam dentro da corporação, têm acesso privilegiado a determinadas informações e podem fazer uso delas em seu benefício próprio, proporcionando margem para um ambiente informacional distorcido (DE FARIA et al., 2011).

De acordo com Maragno e Borba (2017) a Teoria da Agência é utilizada para explicar as ocorrências de fraudes específicas nas organizações demonstradas nos relatórios contábeis, em que a relação principal-agente é prejudicada pela divulgação fraudulenta de informações enviesadas, objetivando omitir atos criminosos cometidos pelo fraudador em prol da organização ou do seu próprio benefício pessoal.

Ainda, sobre esse ambiente informacional assimétrico, Klein (1983) afirma que segundo a teoria dos contratos, não existe relação perfeita, uma vez que não há como prever todas as situações que possam ocorrer entre o principal e o agente, destacando que essa imperfeição dos contratos fica cada vez mais aguçada, já que não é possível acompanhar a criatividade das pessoas em lidar com as diversas situações que surgem no dia a dia.

As demonstrações contábeis deveriam reduzir a assimetria informacional existente entre os usuários internos e externos da entidade, e para atingir esse objetivo, as informações evidenciadas nessas demonstrações deveriam ser confiáveis (MURCIA, 2007).

No entanto, os casos de fraudes envolvendo demonstrações contábeis com repercussão mundial, evidenciaram a falta de credibilidade por parte dos elaboradores, como no caso da empresa Enron, que levou os usuários a questionarem a integridade dessas demonstrações, pois foram elaboradas a partir de práticas que visavam mascarar prejuízos e fraudar milhares de acionistas ao redor do mundo (GOMES, 2016).

Esses acontecimentos acabaram por expor a necessidade de discutir erros e fraudes no contexto organizacional e ocupacional como mecanismos de proteção e prevenção a suas ocorrências. A fraude organizacional ou crime corporativo é aquele realizado pelo perpetrador no intuito de obter benefícios para a própria entidade ou organização, derivada de alterações indevidas nas próprias demonstrações contábeis, por meio da manipulação de informações, ou mesmo, pela ocultação de valores (LEVI, 2008; MURCIA, BORBA; SCHIEHL, 2008). Já a fraude ocupacional, refere-se ao uso da ocupação profissional para enriquecimento pessoal através da utilização indevida ou da má aplicação de recursos ou ativos da organização por parte do empregado (HOLTFRETER, 2005).

Nessa direção, a ACFE (2018) destaca que a fraude ocupacional é aquela cometida contra a entidade por seus próprios diretores, gestores e funcionários em geral. Constitui-se em ataque contra a organização a partir de dentro, por parte das várias pessoas que foram encarregadas de proteger os ativos da corporação, destacando ainda que esse tipo de fraude é provavelmente a maior e mais prevalente ameaça para as empresas.

Ainda segundo a ACFE (2018), desde que começaram a rastrear dados sobre casos de fraude ocupacional, em 1996, já foram identificados milhares de casos, evidenciando que *insiders*, coletivamente, apropriam-se de bilhões de dólares de seus empregadores, salientando, que esses casos são apenas alguns dos inúmeros existentes. O que se tem observado, são muitas empresas e organizações operando em todo o mundo e cada uma delas, de alguma forma, é vulnerável ou potencialmente vulnerável à ocorrência de fraudes cometidas por seus funcionários. Invariavelmente, a maioria desses funcionários dificilmente roubará ou abusará da confiança que lhe foi depositada, mas quando o fazem, podem causar danos irreversíveis às instituições que servem (ACFE, 2018).

A fraude ocupacional contém três categorias mutuamente exclusivas: a apropriação indébita de ativos; a corrupção; e as declarações contábeis fraudulentas. Cada uma dessas

categorias é única, porém, possuem quatro elementos comuns: (I) trata-se de um ato clandestino; (II) viola os deveres fiduciários do perpetrador para com a organização; (III) são cometidos para fins de financiamento direto ou indireto em benefício do perpetrador; e (IV) custa ao empregador ativos, receitas ou reservas da organização (HOLTFRETER, 2005).

Em alguns casos, as fraudes (organizacional e ocupacional) são realizadas conjuntamente, até porque uma apropriação indevida de ativos, proporciona alterações na evidenciação contábil, então, pode-se dizer que esses dois tipos de fraudes estão relacionados, diferenciando-se apenas pelo direcionamento do benefício que elas proporcionam, consequentemente, a sua categoria (MURCIA; BORBA; SCHIEHL, 2008; MARAGNO; BORBA, 2017).

Diante desse cenário de fraudes ocupacionais e organizacionais, diversas pesquisas foram desenvolvidas no âmbito internacional, como Erickson, Hanlon e Maydew (2004), que verificaram se uma amostra de 27 de empresas acusadas de fraudar seus balanços pagavam impostos sobre seus lucros superavaliados. Os autores utilizaram os relatórios tributários das referidas organizações que traziam quantificações sobre o tamanho e origem da superavaliação. Os resultados evidenciaram que essas empresas pagaram cerca de 320 milhões de dólares a mais do que o normal sobre seus lucros superavaliados.

Farber (2005) examinou a associação entre a credibilidade do sistema de relatórios financeiros e a qualidade dos mecanismos de governança. O exame foi realizado por meio da investigação dos mecanismos de governança de uma amostra de 87 empresas que haviam sido notificadas como fraudulentas pela *Securities Exchange Commission* (SEC). Como resultados, conseguiu evidenciar que as entidades consideradas fraudulentas possuem mecanismos de governança considerados fracos, que estão diretamente associados à credibilidade repassada pelos seus relatórios.

Brucker e Rebele (2010) realizaram um estudo de caso e descreveram uma fraude cometida em uma entidade pública que operava em uma instalação municipal usada para eventos esportivos e shows. A fraude foi realizada pelo diretor de contabilidade da organização que roubou dezenas de milhares de dólares em dinheiro durante vários anos. O caso descreveu como o dinheiro foi roubado e encoberto pelo contador-chefe. O estudo objetivou identificar os pontos fracos do controle interno que permitiram que a fraude fosse praticada, a recomendação de melhorias nos controles internos, e ainda, como o auditor deveria ter identificado a fraude.

Lisic et al. (2014) se utilizaram do cenário econômico, jurídico e político da China para examinar o impacto dos auditores na incidência de fraude contábil. Em particular, examinaram se as grandes empresas de auditoria contribuem para a redução da incidência de fraude na China. Como resultados, evidenciaram que as organizações auditadas por grandes empresas de auditoria são menos propensas a cometer fraude nas demonstrações financeiras em relação às demais.

Mock, Srivastava e Wright (2017) investigaram a eficácia do uso de uma tecnologia baseada em um modelo específico para avaliar o risco de fraude e, posteriormente, planejar a auditoria. O modelo de risco de fraude utilizado foi baseado em Srivastava, Mock e Turner (2007, 2009) e avaliava explicitamente a presença de fatores do triângulo de fraude e a necessidade de testes forenses para auxiliar na avaliação do risco de detecção de fraude e o planejamento de auditoria. Para tanto, examinaram a eficácia desse modelo por meio de uma experimentação envolvendo 76 auditores experientes, e se os riscos específicos de fraude estavam presentes ou ausentes.

Como esperado, os resultados do estudo acima descrito indicaram que o modelo aumenta significativamente a sensibilidade dos auditores às diferenças no nível de detecção do risco de fraude. Ou seja, os auditores que usaram o novo modelo avaliaram adequadamente o baixo risco de ocorrência como também o alto risco de fraude, enquanto os auditores usando a abordagem tradicional do modelo avaliaram o risco de fraude essencialmente no mesmo nível, independentemente da condição do risco. Porém, ao contrário das expectativas, mas consistente com pesquisas anteriores, a tecnologia de decomposição de risco testada não resultou em procedimentos de detecção mais eficazes. Ao todo, os resultados sugeriram que, os auditores continuam tendo dificuldades em responder aos riscos de fraude, isto é, de detectá-los, talvez porque não tenham a experiência e treinamento necessários.

Murcia, Borba e Schiehl (2008) verificaram que nos principais periódicos da área de organizações avaliados pelo Qualis/Capes não existem trabalhos acadêmicos que tratem do tema “fraudes” ou “fraudes nas demonstrações contábeis”, evidenciando que, diferentemente do âmbito internacional, a temática ainda é pouco abordada pela comunidade acadêmica brasileira. Atualmente, o cenário permanece semelhante, com destaque para poucas pesquisas.

Quanto a essas pesquisas brasileiras destaca-se a de Santos e Grateron (2003) que, de forma embrionária, objetivam contribuir para a literatura acerca da temática, denominando a prática de fraudes de “contabilidade criativa”, os autores estudaram e apresentaram alguns conceitos fundamentais relacionados a esse fenômeno, assim como os fatores que induzem

sua utilização, dentre os quais pôde-se destacar: valores éticos, morais e vácuos ou flexibilidade normativa. Como resultados, chegaram à conclusão de que tais fatores acabam por funcionar como catalisadores da engenharia contábil no desenho das demonstrações contábeis e passam a atender os interesses de quem as elabora em vez de buscar a imagem fidedigna do patrimônio.

Pinheiro e Cunha (2003) objetivaram estabelecer uma inter-relação entre o evento fraudes e o papel a ser realizado pela auditoria para a sua identificação. Como resultado, evidenciaram que a função do auditor está diretamente associada ao conhecimento e descoberta da fraude. Tudo isso, no intuito de proporcionar entendimento para o setor empresarial sobre a fraude, bem como mostrar a importância da auditoria para combatê-la e possibilitar a continuidade operacional do negócio.

Murcia e Carvalho (2009) também buscaram avançar na literatura acerca da temática “fraudes” ao discutirem e conceituarem alguns aspectos que estão intimamente relacionados à manipulação da informação contábil, como o gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. Os autores realizaram uma pesquisa bibliográfica, e as principais contribuições deste trabalho consistiram na discussão de um tema, que é um problema "real" das organizações, sendo, todavia, pouco abordado na literatura acadêmica brasileira.

Sousa et al. (2013) examinaram a interferência da percepção contábil do empregado sobre a decisão de delação (*whistleblowing*). Conduziram um estudo exploratório através de uma pesquisa de campo a partir da construção de um cenário hipotético e adaptado de Menk (2011) e da avaliação da percepção contábil, utilizando questionário elaborado por Clikerman e Henning (2000). Através da técnica de Análise Fatorial (AF) apontaram uma possível relação entre a melhor percepção contábil e a propensão à delação, demonstrando a necessidade da divulgação institucional e social da importância e do impacto das questões contábeis na busca pela redução dos casos de fraude contábil.

Perera, Freitas e Imoniana (2014) investigaram a eficiência do Sistema de Controles Internos (SCI) no combate às fraudes corporativas. Com o apoio de um *survey*, respondido por 156 profissionais da área de auditoria, foi possível ter alcance nacional dos objetivos pretendidos. Entre os principais resultados, verificou-se que as atividades vinculadas ao SCI têm desempenhado de forma eficaz as funções de combate às fraudes corporativas.

Recentemente, Maragno e Borba (2017) objetivaram explicar o fenômeno da fraude pela construção de um mapa conceitual e sintetizar os diversos tipos de fraudes. Como

resultados, identificaram que a teoria do Triângulo da Fraude teve sua origem a partir do crime de colarinho branco. Os elementos da teoria (oportunidade, motivação e racionalização) evoluíram desde 1950 e recentemente são criticados, pois descobertas têm sido feitas que modificam o entendimento dos motivos *ex ante*. Principalmente, demonstraram as evidências de que o elemento “racionalização” (a parte cognitiva) é limitado e ainda não está claro na literatura. Além disso, o trabalho traz os periódicos e autores mais profícuos acerca da temática das fraudes.

Este último trabalho merece destaque por sua relevância ao demonstrar a interdisciplinaridade do tema “fraudes”, por apontar sugestões para pesquisas futuras, e contribuir para o entendimento dos motivos que levam indivíduos a cometer atos criminosos ou desvios de conduta. Além disso, ressaltam que ainda é um desafio para que os pesquisadores continuem a enveredar esforços sobre essa temática que está em evolução e ainda pouco compreendida em virtude da sua interdisciplinaridade com diversas áreas, como sociologia e criminologia, por exemplo.

2.2 TRIÂNGULO DA FRAUDE

A partir das diversas pesquisas desenvolvidas sobre fraudes contábeis, tanto em âmbito nacional quanto internacional, as teorias mais utilizadas como respaldo teórico foram a *Theory of white-collar crime* ou Teoria do Crime de Colarinho Branco de Sutherland (SUTHERLAND, 1940); a Teoria do Triângulo da Fraude (CRESSEY, 1950); e a *General Theory of Crime* ou Teoria Geral do Crime (GOTTFREDSON; HIRSCHI, 1990) (MARAGNO; BORBA, 2017). Contudo, para fins dessa pesquisa, somente será detalhada, em termos teóricos, a Teoria do Triângulo da Fraude, tendo em vista sua estreita relação com os *red flags*.

A *Theory of White-Collar Crime* ou Teoria do Crime de Colarinho Branco foi desenvolvida por Sutherland (1940) e é conceituada como sendo a prática de um crime cometido por um indivíduo que ocupa posição respeitável dentro da organização e, consequentemente, possui um elevado *status* social.

O crime de colarinho branco definido por Sutherland (1940) apresenta algumas críticas, pois, apesar de seu óbvio sucesso, vários cientistas sociais argumentaram que a conceituação de crime do colarinho branco trazida pelo autor ultrapassou sua utilidade. Alguns críticos afirmam que esse crime engloba diversos tipos de comportamentos e,

basicamente, não são necessariamente relacionados a pessoa de alta posição empresarial (COLEMAN, 1987).

Nesse sentido, Maragno e Borba (2017) afirmam que a consolidação acerca do crime de colarinho branco não traz nenhuma definição clara sobre as características de um crime dessa natureza, pois idade, sexo ou estado mental, podem até servir para a aplicação de certos rótulos, mas nem sempre são suficientes.

Diante do exposto, não se pode afirmar que todos os atos praticados ou normas burladas por empresários de alto escalão constituem em crimes de colarinho branco, organizacional ou ocupacional, pois nem todos esses atos devem ser definidos como crimes, sendo necessário definir e identificar os diversos tipos de acordo com os objetivos dos atos e da intenção do perpetrador. Apesar das críticas, a teoria do colarinho branco assim ficou definida e o seu conceito foi praticamente inalterado ao longo dos anos (SHAPIRO, 1990).

O foco dessa teoria ficou na evolução dos elementos que compõem o triângulo da fraude, e até na descoberta de outros, como foi o caso do elemento “capacidade do perpetrador/fraudador” (MARAGNO; BORBA, 2017). Nesse cenário, unificam-se muitas das teorias existentes sobre fraude de uma maneira que ajudassem a explicar as características dos criminosos de colarinho branco de forma mais abrangente, além de preencher uma lacuna na literatura contábil acerca da fraude (DORMINEY et al., 2012).

Cressey (1950) passou a observar as características comuns entre os condenados a cumprirem pena por cometerem crime de colarinho branco, e com base nessas observações, formulou três critérios essenciais para a realização desse tipo de crime: primeiro, um problema financeiro não compartilhável funciona como estímulo se não puder ser dividido com a organização em busca de uma solução; segundo, o conhecimento do funcionamento da empresa a partir da sua função, situação que pode gerar a oportunidade de cometer um crime; e por último, a capacidade de ajustar a sua auto percepção de tal forma que violar os atos empresariais não constitua em sua mente um comportamento criminoso.

No início dos anos 80, o conceito de triângulo da fraude foi adaptado da criminologia à contabilidade por Steve Albrecht, da Universidade Brigham Young, objetivando analisar as causas que levavam o indivíduo a cometer o crime de colarinho branco. Cressey (1950) adicionou o elemento “racionalização” às suas observações anteriores, e desenvolveu o triângulo da fraude em conjunto com os elementos “motivação” e “oportunidade” (MARAGNO; BORBA, 2017).

Para Cressey (1950), a racionalização funciona como um meio utilizado por fraudadores como minimizador de sua má consciência, e para evidenciar que os crimes praticados “não são tão prejudiciais assim”, contribuindo para aumentar sua autoestima, auto respeito e uma consciência mais leve.

Com o objetivo de permitir maior robustez aos elementos do triângulo da fraude, Albrecht, Howe e Romney (1984) fizeram a substituição do elemento “racionalização” por “integridade”, mantendo os outros dois elementos. O intuito foi dar atenção a moralidade do ofensor, objetivando examinar seu histórico, passado, e o próprio comportamento, como fatores importantes para o processo de prevenção e detecção de fraudes (DORMINEY et al., 2012).

Conforme definido por Cressey (1950), a motivação deriva de um problema financeiro que não é compartilhável e acaba funcionando como estímulo ao cometimento de um ato ilícito se não puder ser compartilhado com a organização. Schuchter e Levi (2015) afirmam que a literatura costuma dividir esse elemento em dois: o incentivo e a própria pressão.

A literatura ainda classifica a pressão em financeira e não-financeira. Esse segundo tipo pode estar associado a própria pressão no trabalho, dos colegas, ou mesmo do jogo e a dependência com drogas, ao estilo de vida pessoal, aos indivíduos que querem demonstrar um estilo de vida luxuoso e que muitas vezes diverge do seu padrão social real (LOKANAN, 2015; MARAGNO; BORBA, 2017).

Schuchter e Levi (2015) definem que a motivação e a oportunidade para cometer fraude estão altamente interligadas, e qualquer exploração do crime de colarinho branco deve levar isso em conta. De forma geral, todos os elementos estão entrelaçados em maior ou menor grau.

Destaca-se que as oportunidades existentes precisam ser bem analisadas por permitir a distribuição de situações fraudulentas dentro da própria organização. Isso significa que o setor ou área que tenha o seu alvo de fácil acesso e com baixo grau de detecção, representando ótima oportunidade, é provável que apresente elevada associação com o crime, em contraponto aos setores que possuam seus alvos menos acessíveis e, conseqüentemente, menor risco (REED; YEAGER, 1996).

Aspecto importante a ser discutido desenvolvido por Wolfe e Hermanson (2004) refere-se ao *diamante* da fraude, que constitui uma expansão do triângulo da fraude por intermédio da inserção de um quarto elemento, a capacidade do perpetrador (fraudador) para cometer a fraude. Segundo os autores, as características e habilidades pessoais desempenham

papel importante no processo de prevenção e detecção de fraudes, pois permite identificar se o indivíduo tem a capacidade de fraudar mesmo diante de outros elementos, como a oportunidade, a racionalização e a motivação, analisando isto, por meio da inteligência para explorar uma oportunidade, o ego, as habilidades de coerção, e a capacidade de mentir ou omitir os fatos.

Percebe-se que esse quarto elemento trouxe certa limitação para o elemento oportunidade, pois o indivíduo pode até se deparar com as condições favoráveis para a prática do crime, porém, sua capacidade de fraudar é quem irá definir se ele possui ou não a habilidade para explorar aquela situação (DORMINEY et al., 2012).

Quanto às pesquisas, no cenário internacional algumas têm se destacado, como a de Dellaportas (2013) que examinou, a partir dos elementos do triângulo da fraude, os fatores que influenciam contadores a realizarem a fraude, tentando compreender a função dos papéis profissionais no advento da fraude. Os dados deste estudo foram coletados em entrevistas com quatro pequenos grupos de contadores que estavam cumprindo sentença de prisão por terem cometido fraude e crimes relacionados. Em suma, as evidências sugeriram que os infratores usaram suas posições profissionais para enganar os outros quando estes se viram diante de uma crise organizacional, resultando em comportamento criminoso.

Daigle, Hayes e Morris (2014) objetivaram ajudar aos alunos da *Association for Information Systems* (AIS) a entender em melhor a utilidade do triângulo de fraude quando da identificação dos "sinais de alerta" de apropriação indébita de ativos. Os alunos assistiram dois videocliques e realizaram a leitura de alguns textos sobre indivíduos que cometeram esse tipo de crime. Em seguida, os estudantes foram obrigados a identificar bandeiras vermelhas (*red flags*) que estavam presentes em cada entrevista e que indicavam pressões, oportunidades e racionalizações (os três elementos do triângulo da fraude) para cometer a apropriação indébita de ativos. Os resultados do teste mostram um aumento no conhecimento do triângulo de fraude e que os alunos perceberam que aprenderam mais completando o caso, isto é, de forma prática.

Lokanan (2015) partiu da ideia de que a fraude está aumentando com frequência e gravidade e resolveu explorar a afirmação do triângulo da fraude como uma estrutura prática e útil empregada para combater esse crime. Esse estudo foi apoiado nas evidências de três casos de fraude contábil. Os resultados indicam que a Associação de Examinador de Fraudes Certificado (ACFE) perpetua um discurso que apresenta uma versão restrita de fraude. No entanto, essa prática é um fenômeno multifacetado, cujos fatores contextuais podem não se

encaixar em uma estrutura específica. Consequentemente, o triângulo da fraude não deve ser visto como um modelo suficientemente confiável para os profissionais antifraude tomarem como base única em suas ações.

Schuchter e Levi (2015) realizaram estudos acerca dos elementos do triângulo da fraude com infratores de colarinho branco da Suíça e da Áustria de alto nível profissional e respeitabilidade. Os autores consideraram que apenas a oportunidade é uma pré-condição universal para a prática de atos definidos como fraude, embora a pressão percebida seja saliente para a maioria das fraudes, por outro lado, os incentivos financeiros não precisam ser necessariamente elementos motivacionais para o ato criminoso.

Com o objetivo de elencar contribuições para o estudo das fraudes, Gottfredson e Hirschi (1990) desenvolveram a teoria geral do crime ou *general theory of crime*, que objetivaram oferecer uma causa para a criminalidade, qual seja, o autocontrole. O estudo atraiu muitos estudiosos para analisar ou mesmo criticar as suas premissas. Entre 1990 e 1995, o livro de Gottfredson e Hirschi (1990) foi o segundo no número de citações de acordo com todos os livros no campo da justiça criminal (COHN; FARRINGTON, 1999).

Gottfredson e Hirschi (1990) objetivaram traçar aspectos comportamentais acerca do fraudador, determinando o grau de autocontrole individual como sendo o “termômetro” para o cometimento do crime. Para os autores, as pessoas que não têm autocontrole tenderão a ser impulsivas, propensas aos riscos, e tenderão, portanto, a engajar-se em atos criminosos. Assim, a principal tese dessa teoria é que as pessoas com alto autocontrole são menos prováveis sob todas as circunstâncias ao longo da vida para cometer crimes.

Diferentemente das demais teorias associadas ao crime aqui descritas (Teoria do Crime de Colarinho Branco e a Teoria do Triângulo da Fraude), esta não demonstrou forte evolução comparativamente as demais, talvez, por não ser tão clara quanto as suas proposições e não conseguir provar de forma consistente a relação entre autocontrole e o crime de um modo que não seja redundante.

2.3 RED FLAGS NO PROCESSO INVESTIGATIVO DE FRAUDES

Red flags ou bandeiras vermelhas, referem-se a um conjunto de circunstâncias que são incomuns pela sua natureza, ou mesmo porque se desviam da atividade normal da empresa, significando que ali tem algo de incomum e que pode precisar de mais investigação (DINAPOLI; HANCOX, 2016).

Conforme Albrecht et al. (2011), a identificação dos *red flags* constitui-se uma técnica bem estabelecida no processo de detecção de fraudes e é recomendada pela maioria dos padrões de auditoria, representando dicas ou indicadores de comportamento fraudulento, e pode indicar que algo irregular aconteceu ou está acontecendo. Os autores ressaltam que no processo de detecção das fraudes é importante diferenciar *red flags* de erros ou anomalias. Enquanto as anomalias ocorrem uniformemente distribuídas em todas as etapas do processo, a fraude é conduzida intencionalmente com o seu perpetrador tentando encobrir seus rastros.

Apesar de o cenário brasileiro ser alvo de grandes escândalos e fraudes, as pesquisas sobre a temática ainda podem ser consideradas incipientes, cenário não diferente sobre *red flags*, destacando-se o estudo de Murcia, Borba e Schiehll (2008), Reina, Nascimento e Maximiniano (2008), Medrado (2016), e Dal Magro e Cunha (2017), que trataram especificamente sobre os sinais indicativos de fraudes.

Murcia, Borba e Schiehll (2008) objetivaram analisar a percepção de auditores independentes brasileiros sobre a relevância dos *red flags* na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis. Para examinar esta questão, aplicaram um questionário com 45 *red flags* (segmentados por grupos) a uma amostra não probabilista de 33 auditores cadastrados no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON). Os resultados sugeriram que cerca de 95,56% dos *red flags* demonstram “risco médio” ou “risco alto” no processo de avaliação de fraudes nas demonstrações contábeis. Do mesmo modo, todos os grupos de *red flags* também apresentam individualmente nota média igual ou superior a 3,35 em relação ao nível de importância, em uma escala de 1 a 5.

Reina, Nascimento e Maximiniano (2008) investigaram a percepção de profissionais das principais empresas de auditoria associadas ao IBRACON, quanto à utilização dos *red flags* como identificadores do grau de risco de fraude nas demonstrações contábeis. Os dados foram obtidos por meio de questionários, que se buscou identificar os graus de risco "máximo", "alto", "moderado", "baixo" e "nenhum risco", utilizando 45 *red flags* definidos como sinais de alerta que auxiliam no mapeamento do ambiente fraudulento. Como resultados, obteve-se que o grau de risco "moderado" representou um quinto dos sinais de alerta analisados, e que o grau de risco "baixo" menos de 1,0%. Já o grau de risco "nenhum risco" não foi identificado, e o grau de risco "alto" destacou-se por representar 58,0% dos sinais de alerta analisados, seguido do grau de risco "máximo" que representou 18,0%. Ademais, constataram também que mesmo com a implantação da Lei *Sarbanes-Oxley*, o risco de fraude ainda é preocupante na visão dos respondentes, o que serviu para destacar a

importância de mapear o ambiente fraudulento por meio dos *red flags* com vistas à gestão e ao combate dos riscos de fraude.

Medrado (2016) teve por objetivo testar a adequação de indicadores econômico-financeiros como mecanismos de alerta, os *red flags*, na detecção de eventos incomuns que caracterizem riscos de fraude ou manipulação contábil, em um processo de auditoria contínua. Em relação aos aspectos metodológicos, para a realização dos testes empíricos levou-se em consideração as informações anuais de 490 empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no período de 2008 a 2015. Os resultados dos modelos econométricos confirmaram a associação positiva e estatisticamente relevante entre o risco de fraudes e as perdas operacionais e o aumento do endividamento das empresas. Os resultados também confirmaram a associação positiva e estatisticamente relevante entre a manipulação contábil e o crescimento das receitas operacionais sem que houvesse um crescimento equivalente no fluxo de caixa operacional, a existência de rentabilidade não condizente com outras empresas do mesmo setor e o crescimento do lucro líquido.

Dal Magro e Cunha (2017) objetivaram verificar a relevância que os auditores internos de cooperativas de crédito atribuem aos *red flags* na avaliação do risco de ocorrência de fraudes. A amostra foi composta de 51 auditores internos que atuam nas Centrais de Cooperativas de Crédito localizadas na região Sul do Brasil. Os resultados indicaram que na avaliação dos riscos de ocorrência de fraudes, os auditores internos atribuem maior relevância para os *red flags* relacionados às atividades operacionais e aos procedimentos de controle interno. Os autores também destacam que os resultados sugeriram que os auditores internos não são imparciais sobre a percepção de relevância para maioria dos sinais de alerta quando da análise da possibilidade de ocorrência de fraudes.

Já no cenário internacional, pode-se considerar que a pesquisa sobre a temática é perene. Moyes (2007) objetivou analisar a diferença de percepção entre auditores internos e externos acerca de 42 *red flags* como indicativos de fraude. Como resultados, não identificaram diferença de percepção entre essas duas categorias de profissionais. Contudo, constaram que 17 dos 42 *red flags*, apresentaram diferenças quanto à eficácia para o processo de detecção, pois para os auditores externos, a extensão do uso e a exposição às bandeiras vermelhas foram determinantes para a eficácia. Já para os auditores internos, a experiência profissional foi considerada determinante para a eficácia. Outro resultado encontrado foi quanto a diferença de percepção entre os gêneros feminino e masculino, uma vez que os auditores do gênero feminino atribuíram maior eficácia para os *red flags*, evidenciando as

mulheres avaliam a eficácia dos sinais vermelhos, consistentemente, como mais alta do que os auditores do sexo masculino.

Hegazy e Kassem (2010) objetivaram determinar os *red flags* de maior probabilidade de ocorrência em relatórios financeiros fraudulentos no processo de detecção de fraudes pelos auditores externos. Para a coleta de dados foi utilizado um questionário e foi distribuído a uma amostra de 100 auditores externos que trabalhavam firmas de auditoria no Egito. Como resultados da pesquisa, os sinais indicativos de fraudes foram classificados em: *red flags* para receitas fictícias, dentre os quais podem ser citados o não reconhecimento de descontos concedidos aos clientes, o registro de mercadorias retornadas após o final do período, o rápido crescimento ou a lucratividade incomum ou um aumento incomum das vendas da empresa; *red flags* para os passivos ocultos, cujos exemplos podem ser a inadequação ou a falta de devolução de vendas e a diminuição anormal do número de compras nos dias de contas a pagar; *red flags* para divulgação indevida, a exemplo de uma incapacidade de gerar fluxos de caixa ao reportar lucros e crescimento de lucros, não divulgação de disputas reais da empresa com os bancos ou operações com partes relacionadas significativas fora do curso normal dos negócios; e, por último, os *red flags* para avaliação inadequada de ativos, que são exemplificados pelo exagero do inventário, aumentos inesperados e significativos no custo das mercadorias vendidas, flutuações inexplicáveis em qualquer conta de estoque ou mudança incomum na relação entre ativos fixos e as despesas de depreciação relacionadas.

Carpenter e Reimers (2013) investigaram os componentes do ceticismo profissional do auditor no processo de identificação da fraude. Os autores partiram do pressuposto de que os efeitos da ênfase atribuída pelo companheiro da equipe de auditoria no ceticismo profissional e o seu efeito no nível de identificação dos *red flags* pelos auditores influenciam nas avaliações de risco de fraude e, consequentemente, na seleção dos procedimentos de auditoria a serem executados. Esse estudo forneceu evidências de que a ênfase de um companheiro da equipe de auditoria no ceticismo profissional é fundamental para a identificação eficaz e eficiente de fatores ou situações de risco de fraude relevantes e, consequentemente, para a escolha de procedimentos de auditoria relevantes.

Golden et al. (2013) partiram do pressuposto que parte da dificuldade no processo de detecção de fraudes em contabilidade é que em muitas situações os fraudadores tentam ativamente esconder seu comportamento. De acordo com os autores, certos tipos de fraude podem ser detectados usando parâmetros modelos estatísticos (como regressão logística) aplicados em uma amostra conhecida de transações fraudulentas descobertas, porém, existem

outros tipos de fraude para os quais a identificação de ações fraudulentas é muito difícil, mas que seria possível identificar uma lista de *red flags* que indicassem fraudes nas demonstrações contábeis. Dessa forma, criaram uma lista de indicativos de fraudes que tratam especificamente sobre crescimento de receitas sem o correspondente crescimento em caixa; os métodos de depreciação ou estimativas da vida útil dos ativos não correspondem aos da indústria em geral; fraqueza no sistema de controle interno; substituição de auditor, resultando em um período de contabilidade desperdiçada; rápido aumento inexplicável no número de vendas a prazo, aumentando o contas a receber, conjugado a estoques crescentes.

Gullkvist e Jokipii (2013) examinaram se os auditores internos, auditores externos e investigadores de crimes econômicos percebem a importância dos *red flags* de forma diferente em dois tipos de fraude: fraude em demonstrações financeiras e a apropriação indébita de ativos. Para tanto, 471 respostas úteis foram coletadas por meio de questionário eletrônico. Como resultado, os pesquisadores indicaram que existem diferenças significativas nos níveis médios de identificação dos *red flags* por parte dos analisados. Os auditores internos relataram importância percebida mais alta das bandeiras vermelhas relacionadas à detecção de apropriação indevida de ativos do que aquelas relacionadas a relatórios financeiros fraudulentos, por outro lado, verdadeiro para os investigadores de crimes econômicos. Para auditores externos, não foram identificadas diferenças relevantes entre apropriação indébita de ativos e relatórios financeiros fraudulentos.

Moyes, Young e Din Mohamed (2013) verificaram a percepção dos auditores internos e externos da Malásia acerca de 99 *red flags* listados na *Statement on Auditing Standards* (SAS) nº 99) utilizados para detecção de fraudes. A amostra foi composta por 52 auditores internos e 40 auditores externos. Os resultados evidenciaram que os auditores externos e internos percebem diferentes níveis de eficácia sobre 12 *red flags*. Quanto à eficácia dos *red flags*, 59 dos 99 sinais indicativos de fraude, apresentaram diferenças de percepção entre os auditores internos e externos.

Dichev et al. (2016) conduziram uma pesquisa com aproximadamente 400 diretores financeiros sobre a definição dos condutores e da qualidade dos lucros, com ênfase sobre a prevalência e a detecção de deturpações nos ganhos de empresas. Esses diretores produziram uma lista de *red flags* que podem ser utilizados para a busca de deturpações, e dentre esses indicadores, pode-se destacar: não utilização de normas/ princípios contábeis ou mudança de métricas; alta rotatividade de executivos, mudança repentina na alta administração, mudança na gestão financeira, súbita mudança do diretor, rotatividade dos empregados; Grandes saltos

ou mudanças, rompimento com o desempenho histórico, volatilidade inexplicada das margens; e repetidas correções dos lucros e ajustes de períodos anteriores.

Baader e Krcmar (2018) realizaram uma pesquisa com o intuito de reduzir o número de “falsos positivos” no processo de detecção das fraudes, combinando a abordagem baseada nos *red flags* com a mineração de dados. A abordagem da bandeira vermelha apresenta indícios de comportamento incomum, enquanto esse tipo de mineração reconstrói e visualiza como todo o processo foi realizado. A combinação dessas duas técnicas permite identificação e subsequente visualização de possíveis instâncias de processos fraudulentos e os respectivos *red flags* correspondentes. Aplicaram tal abordagem em compra de negócios, e conseguiram identificar 15 de 31 casos de fraude em todo o conjunto de dados. Então, a taxa de “falsos positivos” foi de 0,37%, o que é consideravelmente menor do que as taxas relatadas em trabalhos de pesquisa semelhantes.

2.4 PROFISSIONAIS CONTÁBEIS E O PROCESSO INVESTIGATIVO DE FRAUDE

Diante do cenário da necessidade de credibilidade das demonstrações contábeis, tem-se a figura da auditoria independente, segundo Lisic et al. (2014), cujo objetivo é fornecer garantia razoável que as demonstrações financeiras estão livres de fraude ou erro material.

A NBC TA 240 trata da Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis, estabelecendo que o auditor é responsável por evidenciar segurança quanto à veracidade das demonstrações contábeis, definindo, então, que não estão materialmente distorcidas por questões de erro e fraude relevantes.

A norma enfatiza que a fraude pode abarcar esquemas mais organizados com o intuito de ocultá-los, como, por exemplo, a falsificação, omissão intencional no registro de operações ou prestação intencional de falsas representações ao auditor. Contudo, a habilidade de percepção da fraude por parte do auditor depende de alguns fatores, como a capacidade de identificar as habilidades utilizadas pelo fraudador, a extensão da manipulação ou ocultação dos registros contábeis, o grau de conluio entre os envolvidos na operação, e ainda, a noção sobre os valores individuais de cada fraudador e a posição ocupada na empresa (NBC TA 240, 2016).

A NBC TA 240 (2016) ressalta que o risco do auditor não identificar uma fraude perpetrada pela administração é maior do que a cometida pelo empregado, pois a administração possui maior grau de conhecimento acerca da organização como um todo,

demonstrando maior conhecimento e habilidade para manipular as informações contábeis, apresentá-las de forma distorcidas e burlar procedimentos de controle que seriam utilizados para prevenir tais atos por parte dos funcionários. Por isso, independentemente da situação, o auditor precisa utilizar do ceticismo profissional durante o trabalho de auditoria, mantendo-se sempre esperto para o potencial dos fraudadores em burlar os controles da administração.

Conforme as normas brasileiras de auditoria (NBC TA 200), o auditor independente tem a responsabilidade de comunicar à administração da entidade a detecção de erros relevantes ou fraudes quando da execução do seu trabalho, informando em seu relatório sobre as possíveis consequências, considerando que medidas corretivas não serão tomadas. O auditor dispõe da obrigação de verificar se existem circunstâncias que o impedem de cumprir os objetivos da auditoria, e se nesse caso, exige que ele, de acordo com as NBC TA's, modifique sua opinião em relação aos achados ou então, renuncie ao trabalho. Quanto a modificação de sua opinião, ele assim deve fazer, quando concluir, com base em evidências da auditoria, que as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante ou quando não consegue obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes.

Assim, de acordo com Medrado (2016), uma opinião modificada pelo auditor traduz em detecção de problemas durante o processo de aplicação dos testes e procedimentos de auditoria em determinado exercício de uma entidade. Evidenciando, dessa forma, que as demonstrações contábeis cuja opinião emitida pelo auditor é de ressalva, adversa, ou com abstenção de opinião, são consideradas como evidências de risco de fraude. Considerando os expostos, o fato da auditoria ser responsável pela identificação de distorções relevantes, sejam elas causadas por erros ou fraudes, e a própria emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis, podem ser considerados as responsabilidades da auditoria sobre o processo de detecção das fraudes.

Sobre o papel do auditor na detecção de fraudes, Pinheiro e Cunha (2003) realizaram pesquisa acerca dessa temática, objetivando estabelecer inter-relação entre o evento fraudes e o trabalho a ser realizado pela auditoria no sentido da sua identificação e minimização das causas de sua ocorrência. Assim, coletaram dados de instituições conceituadas em nível nacional e internacional que atuam na área de auditoria e afins. Como resultados, constaram que a função profissional, por essência, está diretamente associada ao conhecimento e descoberta da fraude, uma vez que pode quantificar essas fraudes e, ainda, permitir a

continuidade operacional da organização, tendo em vista a ênfase no trabalho desse profissional.

Paralelo ao trabalho da auditoria, tem-se a perícia contábil, uma função contábil, e pode assumir caráter de investigação, constituindo-se em um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, de veracidade de situações, coisas ou fatos (LUCCAS; RELVAS, 2013). No entanto, assim como na auditoria contábil, o objetivo do trabalho não é a detecção de fraudes, mas sim uma consequência, pois no decorrer das análises de demonstrações contábeis e outros documentos, seja da auditoria ou da perícia, a fraude pode ser revelada, isto é, demonstrada e quantificada.

Outra área de conhecimento que explora o tema fraudes é a contabilidade forense. Esta deriva da ciência contábil e pode ser vista como a combinação da auditoria contábil e perícia contábil, tendo como pressuposto básico sua inserção em ambiente de evidenciação de distorções/fraudes.

Essa função é interdisciplinar e envolve conhecimentos de contabilidade que vão além da coleta, registro e divulgação das informações contábeis para uso único e exclusivo em trâmites legais, abordando além destes, conhecimentos em criminologia, psicologia, semiótica, direito e finanças, cujo objetivo é auxiliar na investigação de casos de fraudes que envolvam a natureza econômico-financeira (LUCCAS; RELVAS, 2013; RIBEIRO et al., 2016).

Nesse contexto multidisciplinar, as principais habilidades exigidas dos profissionais que atuam nessa área são a capacidade de investigação, pesquisa e levantamento de dados, conhecimentos jurídicos, métodos quantitativos, auditoria, finanças e, claro, a própria contabilidade. Nos Estados Unidos, os conhecimentos e habilidades do contador forense são demandados para o combate ao crime de colarinho branco, bem presente nas grandes corporações, além da utilização dos serviços forenses na avaliação dos controles internos e na identificação de *red flags* (RIBEIRO et al., 2016).

Por se tratar de uma nova especialidade, e por ter a necessidade de algumas habilidades específicas, a contabilidade forense por vezes é confundida com auditoria e a própria perícia. Por isso, torna-se necessário distinguir essas três funções. Gray (2008) apresenta essa distinção delimitando que o perito é responsável por apresentar evidências em algum litígio judicial para que a questão seja elucidada, enquanto que os contadores forenses têm um número de organizações que apoiam esse seu trabalho, de modo que com suas

habilidades específicas de detecção de fraude, ajudem esses peritos a formularem as evidências.

Digabriele (2008) enfatiza que contabilidade forense é definida como a aplicação de competências financeiras e por possuir mentalidade investigativa em questões ainda não resolvidas, isto é, que necessitam de uma elucidação, aplicada dentro do contexto de produção de provas em relação às fraudes. Quanto à auditoria, o autor ressalta que o auditor atua na prevenção e detecção de erros e fraudes, diferentemente da contabilidade forense, que atua especificamente na identificação da fraude de forma a quantificá-la, objeto que não é precípua das outras funções (auditoria e perícia).

Desse modo, é perceptível que realmente a diferença entre esses profissionais está no objetivo do trabalho em relação às fraudes, pois diferentemente da perícia e da auditoria, a contabilidade forense atua diretamente na evidência e quantificação das fraudes.

De acordo com Luccas e Relvas (2013), nos Estados Unidos é notória a consolidação da contabilidade forense, tendo em vista as certificações para esse profissional, como o *Certified of Fraud Examiner* (CFE) e o *Certified of Forensic Accountant* (CFA). Já no Brasil, os serviços forenses, não a profissão, já que não é regulamentada, ganham espaço através de grandes empresas de auditoria como PwC, KPMG, Deloitte e Ernst & Young, que vendem esse tipo de serviço com foco na investigação de fraude.

Assim, tendo em vista que o contador forense não é um profissional regulamentado no Brasil, pode-se dizer que o cenário contábil brasileiro não dispõe de um profissional que detenha amplos conhecimentos e especializações mais específicas para uma atividade totalmente dedicada ao processo de evidência e quantificação da fraude, pois quem realiza esse trabalho de forma oportuna tem sido os auditores e peritos contadores.

Nesse sentido, como o contador forense não é um profissional regulamentado no contexto brasileiro, este não é objeto de estudo dessa pesquisa. No entanto, é oportuno registrar a preocupação quanto à formação e preparação desse especialista em fraudes para o Brasil, já que o referido país se utiliza dos serviços de outros profissionais contábeis que não possuem a responsabilidade direta sobre o processo de detecção e combate às fraudes.

Ante ao exposto, entende-se que é relevante analisar a percepção por auditores e peritos contadores quanto aos fatores influentes na identificação de sinais indicativos de fraudes presentes nas organizações e as características pessoais e técnicas que podem auxiliar nesse processo.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção serão tratados os aspectos metodológicos do trabalho, como a tipologia da pesquisa, a população e a amostra, a formação da estrutura de *red flags* que norteará toda a execução dos objetivos definidos, informações sobre o instrumento, processo de coleta e tratamento de dados.

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se classifica como exploratória-descritiva. Ao buscar o aprofundamento de um tema ainda incipiente no cenário brasileiro, que são as fraudes contábeis, e mais especificamente, sobre os sinais que indicam a presença desse tipo de crime, os *red flags*, a pesquisa se enquadra como exploratória.

De acordo com Beuren (2003) será classificada como exploratória quando a pesquisa tratar de uma temática pouco explorada e tiver como objetivo aprofundar o conhecimento acerca de determinado assunto.

Quanto ao aspecto descritivo, justifica-se por verificar como se dá o processo de identificação dos *red flags* pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes, evidenciando as possíveis diferenças de percepções e as próprias características que podem estar associadas ao processo de definição dos fatores influentes no processo de detecção de fraudes.

Nesse sentido, Richardson et al. (2002) enfatizam que esse tipo de pesquisa se propõe a investigar as características de um fenômeno ou população e, ainda, analisar o papel das variáveis que se associam e causam tal situação. Corroborando, Sampieri, Collado e Lucio (2013) afirmam que esse tipo de estudo objetiva a especificação de propriedades e características acerca dos fenômenos analisados, ocorrendo a coleta de informações que estão associados a tais fenômenos.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, enquadra-se como *survey*, uma vez que tem por objetivo explorar variáveis e fatores influentes sobre um determinado fenômeno através da aplicação de um questionário estruturado.

De acordo com Pinsonneault e Kraemer (1993), a *survey* pode ser caracterizada como o procedimento de pesquisa através do qual os dados são obtidos junto a uma população-alvo, normalmente feito por meio de um questionamento.

No que se refere a abordagem do problema, destaca-se a natureza qualitativa, tendo em vista que objetiva explorar os fatores influentes no processo de identificação dos *red flags* pelos profissionais contábeis. Esses fatores serão formados por meio da análise fatorial.

3.2 FORMAÇÃO DA ESTRUTURA DE *RED FLAGS* RELACIONADOS À FRAUDES CONTÁBEIS

Para elaborar o instrumento de coleta de dados, foi necessário atingir o primeiro objetivo definido para essa pesquisa, de apresentar os principais *red flags* relacionados às fraudes contábeis com base na literatura nacional e internacional. Procedeu-se com pesquisa bibliográfica (pronunciamentos de órgãos reguladores da profissão contábil e artigos científicos) a fim de atualizar a estrutura de *red flags* já desenvolvida por Murcia (2007), uma vez que esta já foi validada e apresenta relativa consistência na literatura.

Dessa forma, seguindo as recomendações de Murcia (2007), outras fontes foram analisadas sob o pressuposto de identificar variáveis não contempladas pelo questionário de referência. Adicionalmente, realizou-se consulta às fontes utilizadas por Murcia (2007) e a busca por outras pesquisas mais recentes que tratassem sobre os *red flags* com o propósito de atualizar a estrutura. A busca se deu tanto por novos sinais indicativos de fraudes, quanto por outros mais exemplificativos ou intuitivos para o respondente.

A principal referência utilizada para isso não considera as proposições da NBC TA 240 (2016), que traz uma estrutura de indicativos de fraudes dividida em incentivos/pressões, oportunidades e atitudes/racionalizações, bem como está relacionada ao triângulo da fraude, que faz referência aos possíveis motivos para o cometimento do crime de colarinho branco.

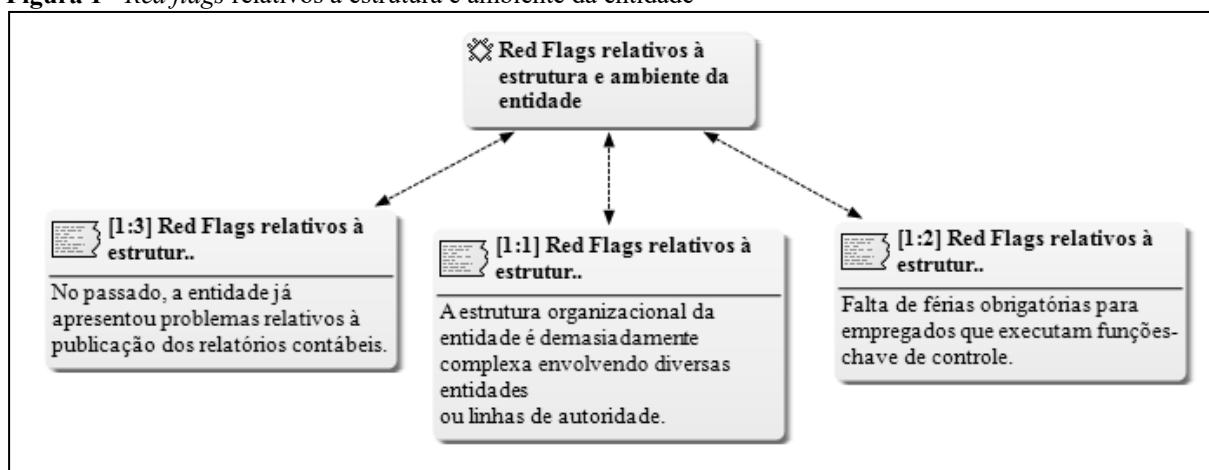
Ressalta-se que a literatura internacional apresentou alguma evolução quanto aos estudos envolvendo estruturas de *red flags*, como os trabalhos de Hegazy e Kassem (2010), Golden et al. (2013), Gullkvist e Jokipii (2013), Dichev et al. (2016) e Baader e Krcmar (2018). A partir desses estudos e da consulta a SAS nº 99 do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) e da NBC TA 240 (2016), atualizou-se a estrutura de *red flags* elaborada por Murcia (2007).

Uma inovação trazida por essa pesquisa é a proposição de uma investigação sobre *red flags* no contexto da perícia contábil, com o intuito de complementar a estrutura utilizada como base nessa pesquisa. No contexto da perícia, essa premissa de *red flags* é adotada no sentido de revelar potenciais problemas em relação ao processo, não necessariamente de fraudes, mas de erros e situações legais que podem descaracterizar o trabalho, e, por exemplo,

prejudicar o processo. Ressalta-se que o conhecimento técnico e o suporte prático foram as bases da elaboração dessa nova listagem.

A composição final utilizada nessa pesquisa foi composta por 63 *red flags* segmentados por área, grupos, setores ou níveis, considerando a estrutura e ambiente, setor de atuação, gestores da entidade, situação econômico-financeira, relatórios contábeis, auditoria e perícia contábil. De forma ilustrativa, alguns *red flags* estão sumarizados a seguir nas Figuras 1 a 7.

Figura 1 - Red flags relativos à estrutura e ambiente da entidade



Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O primeiro nível da estrutura de *red flags* refere-se ao ambiente da entidade (Figura 1). Neste caso, esse tipo de sinal indicativo de fraudes aborda, em geral, a própria estrutura organizacional da empresa, os controles internos, políticas e valores éticos adotados pela organização, e o cumprimento de exigências pelo órgão regulador.

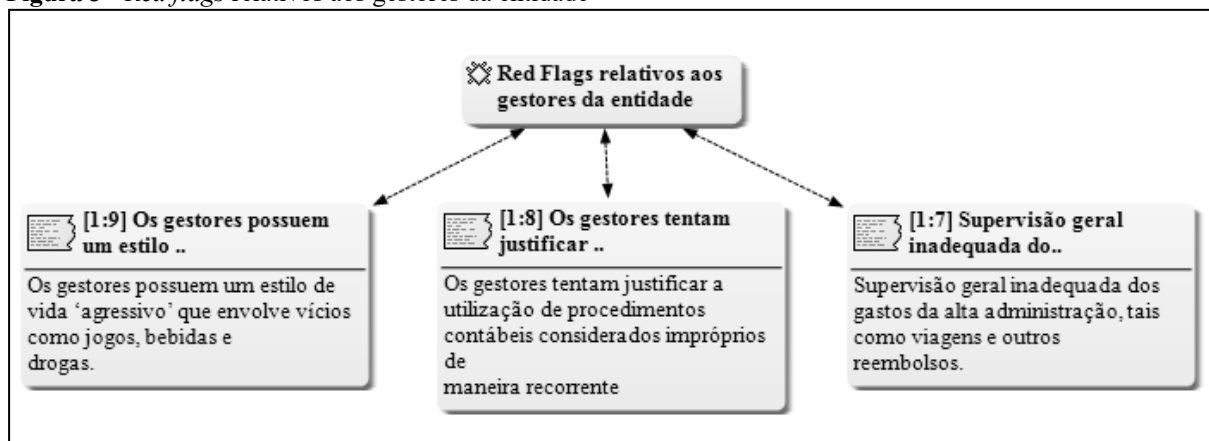
Figura 2 - Red flags relativos ao setor/ indústria no qual a entidade está inserida



Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Já a segunda área da estrutura de *red flags* refere-se àqueles relacionados com o setor no qual a entidade está inserida (Figura 2), que por sua vez abordam sinais indicativos de fraudes relativos ao contexto econômico no qual a organização está estabelecida, tais como, crescimento, lucratividade e investimentos realizados pela empresa e pelo setor.

Figura 3 - *Red flags* relativos aos gestores da entidade



Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O terceiro nível refere-se aos *red flags* que envolvem questões específicas sobre os gestores da entidade (Figura 3), tais como, os tipos de interesses da administração nos negócios e resultados da organização, o estilo de vida que mantém, o comportamento em relação a ordens superiores e a forma de concentração do poder para gerir o negócio como um todo.

Figura 4 - *Red flags* relativos à situação econômico-financeira da entidade

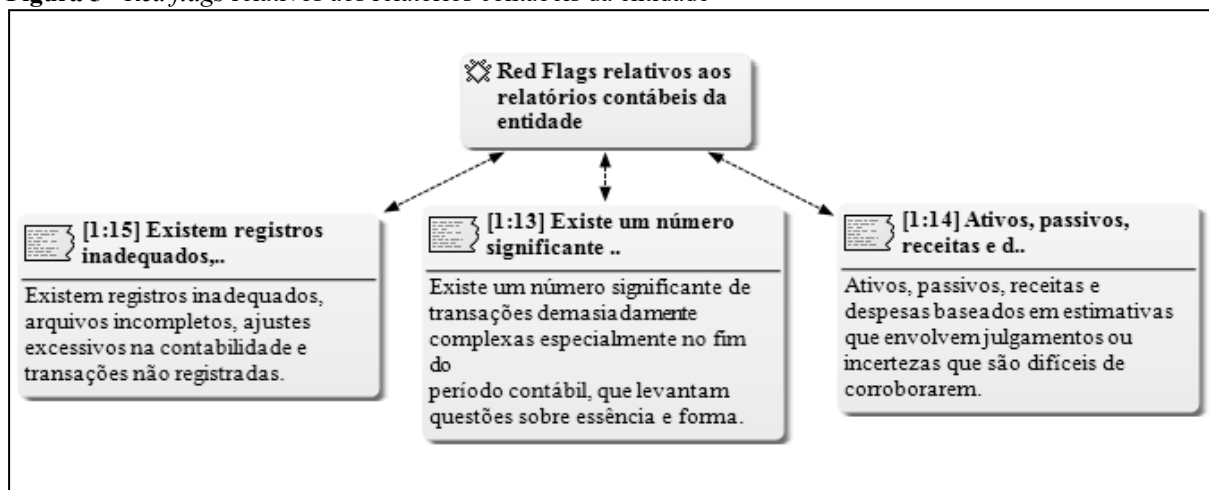


Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O quarto nível da estrutura de *red flags* refere-se àquelas situações relacionadas a atuação econômico-financeira da entidade (Figura 4), como por exemplo, a organização

apresentar alto índice de inadimplência, dependência constante de empréstimos ou outras fontes de recursos, bem como demonstrar dependência de um produto, cliente ou fornecedor.

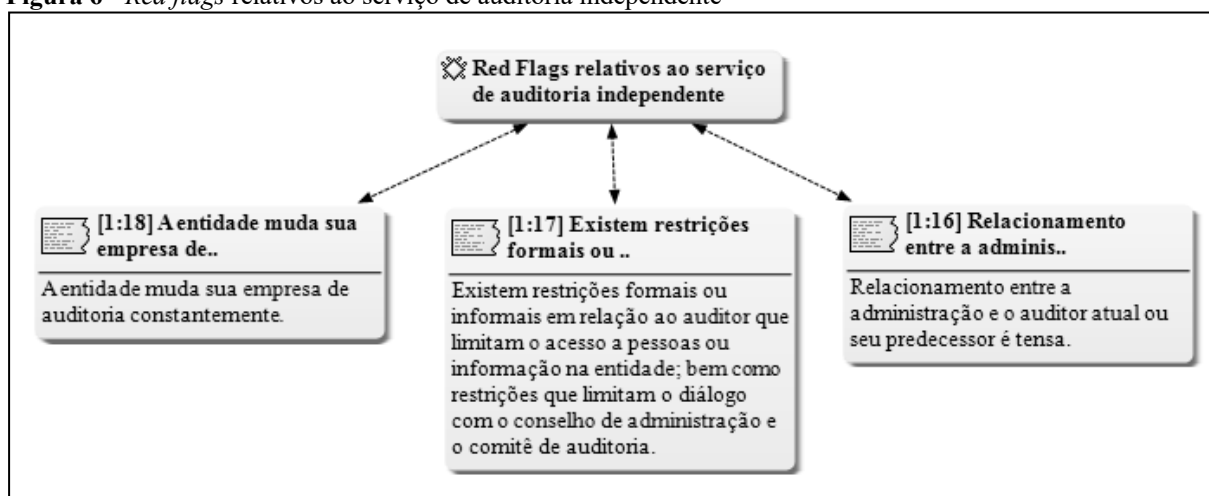
Figura 5 - *Red flags* relativos aos relatórios contábeis da entidade



Fonte: Elaborada pela autora (2019).

A quinta área da estrutura de *red flags* diz respeito aos sinais indicativos de fraude relacionados aos relatórios contábeis da entidade (Figura 5), abordando situações como o registro de ativos, passivos, receitas e despesas, a existência de um número significativo de transações excessivamente complexas, além de operações realizadas com entidades cuja origem é desconhecida (suspeita) ou entidades que possuam cultura e ambiente de negócios que geram suspeitas.

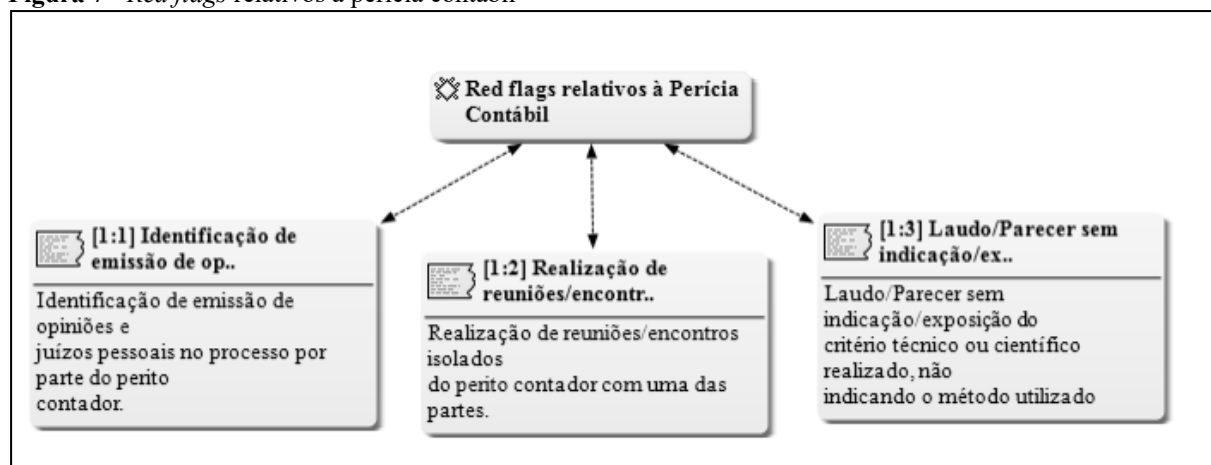
Figura 6 - *Red flags* relativos ao serviço de auditoria independente



Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O sexto nível refere-se aos *red flags* que podem existir na execução do serviço de auditoria independente contratado pela organização (Figura 6), abordando situações como o relacionamento entre a administração e o auditor atual ou seu predecessor, a mudança constante da empresa de auditoria, além do comportamento dominante do executivo em relação a execução do trabalho dos auditores.

Figura 7 - Red flags relativos à perícia contábil



Fonte: Elaborada pela autora (2018).

O sétimo e último setor dos *red flags* refere-se aos potenciais problemas em relação ao processo de execução da perícia contábil, não necessariamente indicativos de fraudes, mas de erros e situações legais que podem descaracterizar o trabalho (Figura 7). Entre as diversas situações, pode-se destacar a emissão de opiniões pessoais por parte do perito durante o processo, a realização de reuniões ou encontros isolados com alguma das partes, ou mesmo a falta de indicação dos critérios técnicos ou métodos utilizados para elucidar o fato objeto da perícia.

Com o objetivo de verificar quais são os *red flags* mais relevantes no processo de identificação pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes, buscou-se por meio da Análise Fatorial (AF) agrupar as bandeiras vermelhas em fatores, e, assim, identificar quais os mais representativos de cada grupo, setor ou área da entidade, ou seja, identificar um número mínimo de fatores que expliquem uma parcela máxima da variância de todos os *red flags*. De acordo com Corrar, Paulo e Dias Filho (2017), a AF permite formar um conjunto de novas variáveis originais e não observáveis, uma vez que um número menor de dimensões representativas será criado e denominado de fatores.

Para Hair et al. (2005), a AF constitui-se em uma técnica que permite identificar variáveis representativas a partir de um conjunto muito maior de itens para uso em análises multivariadas subsequentes, isto é, sintetizar as informações contidas nas variáveis originais em um conjunto menor de variáveis (fatores).

Ressalte-se que o método de extração de fatores utilizado foi a análise de componentes principais, e os *red flags* foram submetidos a medida de Kaiser-Meyer-Olkin (KMO), ao teste de esfericidade de Bartlett e Alfa de Cronbach. O teste estatístico KMO é uma medida de adequação da amostra que permite avaliar quão adequada é a aplicação da AF de acordo com as variáveis disponíveis; resultados próximos a 1 indicam perfeita adequação dos dados para a análise fatorial (BEZERRA; CORRAR, 2006).

Com o objetivo de avaliar a fidedignidade dos fatores gerados em torno das suas variáveis, foi aplicado o coeficiente de consistência interna, denominado de Alpha de Cronbach, e o seu resultado é considerado satisfatório se apresentar valor próximo a 1 (MOORI; ZILBER, 2003; LEAL; MIRANDA; CARMO, 2013).

O teste de esfericidade de Bartlett verifica a presença de correlações entre as variáveis, fornecendo a significância estatística de que a matriz de correlação apresenta correlações significantes entre pelo menos uma das variáveis (HAIR et al., 2009). Isto é, esse teste irá indicar se existe relação suficiente entre os *red flags* para a aplicação da AF, demonstrando resultado satisfatório se a significância encontrada for inferior a 0,5, validando, assim, a utilização da AF.

Segundo Hair et al. (2009), para fins de extração dos fatores, o pesquisador deve observar as comunalidades com o propósito de verificar se as variáveis atendem aos níveis aceitáveis de explicação. Utilizando esse critério, poderá identificar todas as variáveis com valores inferiores a 0,50 como não sendo detentoras de explicação suficiente para os fatores. Para fins da pesquisa, decidiu-se excluir os *red flags* que possuem explicações menores que 0,50, entendendo-se que estas cargas não se revelam como substanciais ou que não exercem influência significativa no processo.

Moori e Zilber (2003) ressaltam que ao utilizar o modelo de extração de componentes principais, este permite uma sucessão de rotações de eixos que melhor expresse a dispersão dos dados. Além disso, há diferentes estratégias de rotação para a geração da matriz fatorial. Se objetivo for minimizar o número de variáveis com altas cargas num fator, recomenda-se a utilização da varimax. Assim, optou-se por utilizar o método de extração pelos componentes principais e a rotação do tipo varimax.

3.3 INSTRUMENTO DE PESQUISA

A coleta de dados foi feita por meio de um questionário aplicado no segundo semestre de 2018, envolvendo uma série ordenada de perguntas sobre a temática em questão, tendo como referência o instrumento de coleta desenvolvido por Murcia (2007), com adaptações.

Para medir a relevância acerca dos *red flags* pelos profissionais contábeis fez-se necessário a utilização de uma escala de medição, disponibilizando-se um espaço para que o respondente expressasse o seu nível de importância, tendo a possibilidade de atribuir valor de zero a dez. Para isso, foram informados que a atribuição de um valor alto indica que o fator relacionado representa alto grau de relevância. Do mesmo modo, a atribuição de um valor baixo indica que o fator não é relevante para o processo de prevenção/detecção das fraudes contábeis (0 sem conhecimento ou sem relevância; 1-3 baixa relevância; 4-6 média relevância; 7-9 alta relevância; e 10 máxima relevância).

Na primeira parte do questionário foram coletadas informações de caráter geral, como gênero, atuação profissional, tempo de experiência nas funções, e todas as demais características que podem estar relacionadas ao profissional contábil, isto é, que podem auxiliar o processo de identificação dos *red flags* no contexto investigativo de fraude.

A segunda parte tratou sobre o conhecimento das bandeiras vermelhas, que estava dividida em sete sessões, considerando a estrutura e o ambiente da entidade, setor no qual a entidade está inserida, gestores, situação econômico-financeira, relatórios contábeis, e auditoria e perícia.

A terceira e última parte foi constituída de um espaço aberto para que o respondente pudesse discorrer sobre outros *red flags* que tivessem conhecimento, mas que não tivessem sido listados. O questionário pode ser visualizado no Apêndice A.

Com a finalidade de corrigir qualquer distorção no instrumento de pesquisa, foram realizados dois pré-testes. Um foi para o grupo de quatro peritos contadores, pois como não foi possível identificar na literatura uma lista de indicadores de problemas decorrente da atuação na perícia contábil, tornou-se necessário aplicação prévia do questionário, somente com os possíveis *red flags* dessa área, cujo propósito foi verificar se a listagem elaborada com base em conhecimento técnico apresentava suporte prático. Como resultado, a lista foi bem aceita e recomendada pelos profissionais que fosse adicionada à estrutura já consolidada a ser utilizada nessa pesquisa.

Como forma de validar os demais *red flags* a serem utilizados no instrumento de coleta de dados e consolidar o questionário final, realizou-se o mesmo procedimento de

validação, isto é, o segundo pré-teste, com o detalhe de que os participantes foram sete representantes da amostra definida para esse estudo, com a participação de três discentes que já haviam cursado as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil, um perito, um auditor, um professor de auditoria contábil e um professor de perícia contábil.

Como resultado da aplicação, o perito e o auditor questionaram sobre dois itens da lista de *red flags*. O primeiro foi o item 1 - *a estrutura organizacional da entidade é demasiadamente complexa envolvendo diversas entidades ou linhas de autoridade* – na justificativa de que o fato da entidade apresentar diversas linhas de autoridades, ou seja, não dispor da centralização do poder, não é indicativo de que algo de errado está acontecendo, pois se fosse o contrário, havendo a centralização do poder de decisão, seria mais propenso a indicar que alguma operação estranha estava acontecendo dentro da organização. O segundo foi o item 19 - *os gestores de outras áreas que não a área financeira (vendas, produção, recursos humanos) estão extremamente preocupados com a seleção dos métodos contábeis ou determinação de estimativas* – que segundo eles, esse item pode não corresponder a um indicativo de fraude, pois as necessidades da contabilidade atual requerem essa interação entre os setores que formam a organização para o sucesso do negócio, isto é, que todos envolvidos na entidade, por mais que não seja do setor contábil, entendam como funciona e demonstrem interesse.

No entanto, os demais participantes discordaram e entenderam que os *red flags* acima citados deveriam permanecer e serem analisados de acordo com as respostas obtidas. Como Murcia et al. (2008) não identificaram problemas nesses itens e, portanto, não realizaram a exclusão, optou-se por deixá-los na estrutura final. Ademais, os participantes demonstraram compreensão acerca da listagem e não evidenciaram demais falhas, recomendando assim, a consolidação do questionário para aplicação final, que teve tempo médio de resposta de 10 minutos.

3.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA, PROCESSO DE COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

A população da pesquisa compreende todos os auditores e peritos contadores do Brasil, tanto os que atuam no mercado quanto na carreira acadêmica (professores de auditoria e/ou perícia contábil). Além desses, fizeram parte os estudantes que estavam cursando ou que cursaram as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil. O pressuposto assumido para essa última inclusão foi de que esses estudantes representam futuros profissionais que podem

exercer as funções de auditoria e/ou perícia contábil. Classificou-se a amostra como intencional, e o critério foi a acessibilidade aos respondentes.

Para o processo de coleta de dados, contou-se com a ajuda do IBRACON, que por meio do seu portal realizou por duas vezes a divulgação da pesquisa no intuito de obter maior número de respostas.

Quanto à coleta de dados referente aos peritos contadores, isto é, a disponibilização do questionário para os profissionais registrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), foi feita por meio de *e-mails* que foram coletados por meio de consulta ao portal do CNPC. Destaca-se que os profissionais registrados foram informados sobre a pesquisa. Como forma de conseguir maior número de respondentes, o envio à esse grupo de profissionais foi realizado por duas vezes.

O acesso aos demais respondentes definidos para essa pesquisa, como professores de auditoria e/ou perícia contábil e estudantes que estavam cursando ou cursaram essas disciplinas, foi por intermédio de redes de contatos, com divulgação por redes sociais, como o *WhatsApp*, *Instagram* e *Facebook*, sistemas de universidades, como o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por exemplo, bem como a abordagem direta a professores e alunos por meio de coleta presencial em universidades.

A amostra final desse estudo foi composta pelos seguintes grupos de respondentes: 152 peritos contadores (33%), 75 auditores (16%), 182 discentes (40%) e 49 professores de auditoria e/ou perícia contábil (11%).

Quanto ao tratamento dos dados, estes foram organizados no *software Microsoft Office Excel Professional®* 2016, e passaram por testes e análises estatísticas por meio da utilização do *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 22, para cumprimento dos objetivos dessa pesquisa.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção destina-se a apresentação, interpretação e análise dos resultados obtidos no estudo após terem sido realizados os procedimentos metodológicos apropriados, sendo dividida em quatro subseções. Na primeira, apresenta-se a análise dos *red flags* mais relevantes no processo de identificação pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes; na segunda, procede-se com a verificação da diferença de percepção entre os profissionais contábeis quanto a relevância dos *red flags* no contexto investigativo das fraudes; na terceira, analisa-se as características dos profissionais contábeis que podem auxiliar o processo de identificação dos *red flags*; e na quarta, elabora-se a síntese dos resultados, demonstrando os objetivos delineados para essa pesquisa, a metodologia utilizada para execução, os principais resultados encontrados, bem como as limitações apresentadas.

4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS *RED FLAGS* MAIS RELEVANTES NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DAS FRAUDES

Com o objetivo de verificar quais são os *red flags* mais relevantes no processo de identificação pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes, e considerando os aspectos enunciados sobre a AF descritos na sessão 3.2, três extrações foram realizadas até conseguir consolidar o modelo final, observando os três testes, além da verificação das comunalidades, para fins de avaliação da adequabilidade ou não dos *red flags* utilizados para a formação dos fatores. Para a realização da AF, utilizou-se o SPSS, versão 22.

Nessa conjuntura, ao gerar a primeira extração com os 63 *red flags* listados na estrutura utilizada, observou-se que o KMO (0,9704) apresentou valor alto, indicando que a aplicação da AF é adequada; que o teste de esfericidade (0,000) validou o uso desse conjunto de dados para a análise fatorial, com significância menor que 0,05; que o Alpha de Cronbach (0,9898) também apresentou fidedignidade dos fatores gerados em torno das suas variáveis; e que a variância total explicada do modelo foi 73,25%. Porém, duas das variáveis da pesquisa apresentaram problemas de explicação para o modelo, considerando as comunalidades, uma vez que evidenciaram valores muito baixos - que foi o RF1 - *a estrutura organizacional da entidade é demasiadamente complexa envolvendo diversas entidades ou linhas de autoridade* (0,2842) - e o RF19 - *os gestores de outras áreas que não a área financeira (vendas,*

produção, recursos humanos) estão extremamente preocupados com a seleção dos métodos contábeis ou determinação de estimativas (0,4463).

Ao realizar a aplicação do pré-teste do questionário, o auditor e o perito contador evidenciaram possíveis problemas quanto a essas duas bandeiras vermelhas, justificando no primeiro (RF1) que a situação contrária, isto é, a entidade possuir poucas linhas de autoridades, seria um possível indicativo que algo estranho estava acontecendo dentro da organização, o que pode ser decorrente de atitudes organizacionais que promovem uma comunicação ineficaz. No entanto, da forma como foi posto esse item, já no pré-teste havia indicativos que ele poderia apresentar problemas devido sua interpretação. Fazendo uma comparação com o RF25 - *concentração de poder da administração em uma única pessoa ou pequeno grupo (em negócio não administrado pelo proprietário) sem controles compensatórios* – esse indicativo corresponde ao sentido contrário do RF1, e de acordo com a análise fatorial, não apresentou problema. Dessa forma, fazendo esse paralelo, para a pesquisa, o RF1 não foi configurado como sinal indicativo de fraudes.

No segundo item que apresentou problemas de explicação (RF19), para auditores e peritos contadores evidenciou-se possíveis problemas na análise desse indicativo devido a interpretação errônea que poderia ser feita pelos participantes, pois todos os envolvidos direta ou indiretamente com a organização precisam conhecer e ter interesse nos aspectos contábeis, independentemente se fazem parte do setor contábil.

Comparando com o estudo de Murcia, Borba e Schiehl (2008), o RF1 não demonstrou problema, visto que segundo a escala estabelecida na pesquisa para analisar a relevância atribuída aos *red flags*, este se apresentou superior a 3, evidenciando que este item é percebido como de importância média para a detecção de fraude nas organizações. Do mesmo modo foi o RF19, percebido como importante na avaliação do risco de fraudes, recebendo nota média de 3,45 na escala de relevância. No entanto, na pesquisa de Dal Magro e Cunha (2017), o RF1 também apresentou problemas por meio do teste de Alfa de Cronbach, e com o objetivo de melhorar o modelo, os autores decidiram por excluí-lo da análise.

Fazendo a junção da análise mais profunda das observações feitas pelos participantes durante a aplicação do pré-teste do questionário e a análise dos respondentes em geral por meio da técnica de análise fatorial, decidiu-se excluir esses dois itens da nova estrutura a ser formada, já que valores inferiores a 0,50 no quesito comunalidade, não são considerados detentores de explicação suficiente para os fatores que serão formados.

Com o propósito de melhorar o nível de explicação do modelo fatorial, foi retirada da análise o RF1 e o RF19, que individualmente apresentavam baixos níveis de explicação se comparados com os demais. Objetivando melhorar o nível de adequação da estrutura a ser formada, procedeu-se com a segunda extração, dessa vez com 61 itens. Nesse modelo, verificou-se que o KMO (0,9704) permaneceu igual, dentro dos parâmetros aceitáveis. O teste de esfericidade (0,000) também validou o uso da análise fatorial, com significância menor do que 0,05 e o Alpha de Cronbach (0,9090) continuou apresentando fidedignidade dos fatores gerados em torno das suas variáveis, e a variância total explicada também aumentou para 74,54%. Mas, percebeu-se que pela análise da comunilidade, o RF60 - *descumprimento do prazo legal por parte do perito nomeado para responder/esclarecer os pontos divergentes levantados nos pareceres dos assistentes* - indicou problemas, isto é, valor abaixo do aceitável (0,4618).

Como o objetivo de criar essa nova lista de *red flags* relativos aos serviços de perícia contábil foi verificado se o conhecimento técnico apresentava suporte prático. Constatou-se que a partir das respostas analisados por meio da AF, esse item não possui consistência para ser considerado uma bandeira vermelha relacionada às atividades da perícia contábil.

Ressalte-se que esse indicativo de possível problema na execução do trabalho pericial foi elaborado considerando que os descumprimentos dos prazos estipulados pelo juiz e/ou daqueles previstos nas leis e códigos comprometem a equidade/imparcialidade processual, a qualidade do processo e ainda ao princípio da primazia do julgamento de mérito, pois se o juiz necessita das explicações técnicas do perito, sua participação é essencial à compreensão dos fatos e ao julgamento do litígio. Porém, como não foi identificado pesquisas acadêmicas com esse viés pericial que fundamente essa listagem, para esse estudo, as bandeiras vermelhas serão analisadas de acordo com a percepção dos respondentes por meio das análises apropriadas. Logo, coube excluir esse item visando melhorar o modelo representativo da formação dos *red flags* mais relevantes para o processo de identificação das fraudes, visto não ter apresentado aceitável nível de explicação.

Após a retirada dessas três variáveis (RF1, RF19 e RF60) procedeu-se com a terceira extração dos fatores buscando aumentar o nível de explicação do modelo, nesse caso, considerando 61 *red flags*. Nesse modelo, observou-se que o KMO (0,9717) aumentou um pouco e permaneceu dentro dos parâmetros aceitáveis. O teste de esfericidade (0,000) também continuou validando o uso da análise fatorial de acordo com as variáveis disponíveis, com significância menor do que 0,05, e o Alpha de Cronbach (0,9090) continuou demonstrando a

fidedignidade dos fatores de acordo com as variáveis e a variância total explicada também continuou a aumentar para 75,10%. Como os testes continuaram apresentando resultados favoráveis, verificou-se as comunalidades dos 60 *red flags* apresentam valores superiores a 0,50, demonstrando que possuem explicação suficiente para os fatores formados.

Assim, de acordo com os testes, existe relação suficiente e adequada entre os 60 *red flags* para a aplicação da análise fatorial, as variáveis apresentam valores adequados no quesito explicação e será possível a consequente identificação dos *red flags* mais relevantes no processo de identificação das fraudes por meio da formação dos fatores.

Nessa última tentativa de extração, obteve-se o modelo que melhor atendesse ao objetivo proposto, partindo-se daí para a identificação da quantidade de fatores que seriam formados, isto é, dos grupos que comportariam as diversas bandeiras vermelhas. Nesse contexto, por meio do gráfico de *Scree*, que indica os autovalores e os componentes principais, representando, em cada inclinação da reta, o ponto de rotação de cada fator encontrado, verificou-se que os autovalores declinaram de forma aproximadamente linear após o quarto fator. Para corroborar essa constatação, pelo teste da variância total, buscou-se identificar a quantidade de fatores que seriam formados a partir do conjunto de *red flags*. No que concerne ao grau de explicação, conforme apresentado na Tabela 1, nota-se a formação de quatro fatores.

Tabela 1 - Teste da Variância Total Explicada

Fator	Autovalores iniciais			Somadas de extração de carregamentos ao quadrado			Somadas de rotação de carregamentos ao quadrado		
	Total	% de variância	% cumulativa	Total	% de variância	% cumulativa	Total	% de variância	% cumulativa
1	38,38	63,97	63,97	38,38	63,97	63,97	15,56	25,93	25,93
2	3,10	5,17	69,14	3,10	5,17	69,14	13,37	22,28	48,21
3	2,17	3,62	72,76	2,17	3,62	72,76	10,22	17,04	65,25
4	1,40	2,34	75,10	1,40	2,34	75,10	5,91	9,85	75,10

Fonte: dados da pesquisa (2019).

Verifica-se na Tabela 1 que o método de extração utilizado indicou a formação de quatro fatores que explicam 75,10% da variabilidade total dos dados originais.

Fazendo comparação com as fontes utilizadas para atualizar a estrutura desenvolvida por Murcia (2007) e utilizada nessa pesquisa, observa-se que os *red flags*, normalmente, não são divididos em muitas áreas ou níveis, como feito pelo referido autor. Hegazy e Kassem (2010) dividiram sua estrutura em *red flags* para receitas fictícias, para os passivos ocultos, para a divulgação indevida e para avaliação inadequada de ativos. Golden et al. (2013) e

Dichev et al. (2016) não trouxeram qualquer segmentação. A *Statement on Auditing Standards* (SAS) nº 99 e NBC TA 240 (2016) estão divididas de acordo com três condições que geralmente estão presentes quando há fraude (os elementos do triângulo da fraude): (i) incentivo ou pressão para perpetrar fraude; (ii) oportunidade percebida de cometer fraude; e (iii) capacidade de racionalizar a ação fraudulenta. Já Gullkvist e Jokipii (2013) classificaram os *red flags* em três categorias: primeiro os relativos ao serviço de auditoria interna, em seguida os de auditoria externa, e por último os relacionados a investigação de crimes econômicos.

Baader e Krcmar (2018) foram os únicos autores que utilizaram uma estrutura dividida em oito tipos de *red flags*, visto que uma das contribuições do trabalho foi trazer um agrupamento de diferentes bandeiras vermelhas de acordo com vasta busca na literatura. Vale ressaltar que essa busca se deu por meio da *ProQuest* para acessar vários bancos de dados simultaneamente, utilizando-se algumas palavras chaves para buscar essas bandeiras vermelhas, como os termos de pesquisa "fraude", "crime de colarinho branco", "apropriação indébita", "corrupção", "conflito de interesse", "suborno", "propina" e outros. Verifica-se que não houve a justificativa em se basear em determinadas pesquisas ou autores ou em específicos crimes ou fraudes, pois a ideia foi trazer agrupamentos de acordo com os diversos tipos de sinais indicativos de fraudes que fossem encontrados, embora por vezes alguns se tornem repetitivos em termos de significado para as organizações.

Nesse contexto, observa-se nas Tabelas de 2 a 5 que houve redução das 60 variáveis (*red flags*) para quatro fatores, sendo possível visualizar quais *red flags* que fazem parte de cada um deles. Ressalte-se que devido a quantidade de itens, para melhor visualizar os grupos formados, optou-se por deixar em tabelas separadas. A composição dos fatores atendeu ao pressuposto de Kline (1994) - cargas fatoriais superiores a 0,30 são aceitáveis – uma vez que todos os itens se apresentaram superiores a 0,40. Ainda objetivando constatar a fidedignidade de cada fator individualmente, procedeu-se com o teste de Alpha de Cronbach, cujos valores para os fatores 1, 2, 3 e 4 foram 0,980, 0,985, 0,960 e 0,888, respectivamente, demonstrando a consistência dos fatores em torno de seus itens.

Nota-se que o fator 1 é responsável por 25,93% da variância explicada (Tabela 1), e pela Tabela 2, verifica-se que foi formado a partir da aglutinação dos *red flags* relativos aos “serviços de perícia contábil” (RF55; RF57; RF56; RF62; RF58; RF61; RF51; RF50; RF59; RF54; RF52; e RF53), aos “serviços de auditoria independente” (RF49; e RF47) e aos “relatórios contábeis da entidade” (RF36; RF44 e RF37). De acordo com a composição desse

fator, para fins de interpretação, este será denominado de “Fator 1 - *red flags* relacionados aos serviços de auditoria e perícia contábil”.

Tabela 2 - Composição do Fator 1

<i>Red flags</i> relacionados aos serviços de auditoria e perícia contábil	Fator
RF55-Presença de elementos que configurem comprometimento da sua imparcialidade ou independência (suspeição) em relação ao Assistente Técnico no confronto com a NBCPP 01.	0,848
RF57-Laudo/Parecer sem indicação/exposição do critério técnico ou científico realizado, não indicando o método utilizado.	0,845
RF56-Laudo/Parecer sem indicação/exposição do objeto da perícia.	0,838
RF49- Relacionamento entre a administração e o auditor atual ou seu predecessor é tenso.	0,809
RF62-Falta de intimação dos assistentes técnicos no prazo estipulado, isto é, antecedência de 05 (cinco) dias antes da realização do ato.	0,791
RF58-Laudo/Parecer sem indicação da conclusão da Perícia.	0,783
RF61-Descumprimento de prazos (em geral) estipulados pelo juiz e dos legais previstos no Código de Processo Civil.	0,773
RF51-Solicitação de nova perícia em virtude do cancelamento da anterior.	0,772
RF50-Aceitar a designação para a perícia e não fazer carga do processo para cumprir ao que se comprometeu.	0,750
RF59-Declínio/falta de respostas a quesitos (perguntas/questionamentos) formulados.	0,734
RF54-Solicitação de elevação no valor dos honorários após a aceitação do encargo e início dos trabalhos por parte do perito contador.	0,725
RF52-Identificação de emissão de opiniões e juízos pessoais no processo por parte do perito contador.	0,685
RF36-Existe um número significativo de operações realizadas com entidades de origem desconhecida (suspeita), ou entidades cuja cultura e o ambiente de negócios levantam suspeitas.	0,634
RF44-Anomalias contábeis, como o crescimento de receitas sem o correspondente crescimento em caixa	0,599
RF37-Registros de valores fictícios na conta de estoque sem contas a pagar e passivos correspondentes aos fornecedores.	0,595
RF53-Realização de reuniões/encontros isolados do perito contador com uma das partes.	0,585
RF47- Existem restrições formais ou informais em relação ao auditor que limitam o acesso a pessoas ou informação na entidade, bem como restrições que limitam o diálogo com o conselho de administração e o comitê de auditoria.	0,574

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

É possível afirmar que há grande concentração de respostas quanto a relevância das bandeiras vermelhas relacionadas aos serviços de auditoria e perícia contábil, ou seja, existe maior preocupação por parte dos respondentes quanto aos sinais indicativos de fraudes relativos a esses serviços que são prestados à empresa, no caso da auditoria, seja interna ou independente, e quanto aos possíveis problemas na execução de perícias contábeis que podem indicar que algo de errado está acontecendo no processo.

De acordo com Medrado (2016), os diversos escândalos corporativos (Tyco, WorldCom, Global Crossing, Quest, Adelphia, ImClone, Banco Cruzeiro do Sul, e o Banco Brasileiro BVA) colocaram em perspectiva os serviços das auditorias independentes dessas empresas em relação ao processo de detecção das fraudes nos demonstrativos contábeis e até

mesmo quanto a possíveis falhas de auditoria e sua responsabilidade no descobrimento das fraudes ocorridas. Nesse sentido, é justificável a preocupação dos respondentes quanto a atuação da auditoria.

Apesar de todos os *red flags* apresentarem cargas fatorias acima de 0,50, verifica-se que as superiores a 0,80 representaram significativamente o fator 1, sendo três relativos aos serviços da perícia contábil (RF55; RF57; RF56) e um dos serviços da auditoria independente (RF49).

O primeiro, “*Presença de elementos que configurem suspeição em relação ao Assistente Técnico no confronto NBCPP I*” (RF55) foi o item mais representativo dos *red flags* relacionados aos serviços de auditoria e perícia contábil, e a preocupação dos respondentes com esse item pode ser justificada pelo fato de o perito assistente ter o dever de analisar se há elementos que invoquem suspeição durante o processo pericial (CPC, Art.144.), pois, em regra, não há suspeição para assistentes, mas em termos morais e éticos, segundo a norma, não deve haver esse comprometimento.

O segundo, “*Laudo/Parecer sem indicação/exposição do critério técnico ou científico realizado, não indicando o método utilizado*” (RF57), e o terceiro, “*Laudo/Parecer sem indicação/exposição do objeto da perícia*” (RF56), derivam de uma exigência legal das normas periciais e reflete o conhecimento da matéria acerca da perícia, o que justifica fazer parte dos itens mais representativos dessa estrutura de *red flags*.

É importante ressaltar, que esses três itens (RF55; RF57; RF56) não possuem suporte acadêmico no que concerne já terem sido testados ou utilizados em outras pesquisas, uma vez que foram inseridos nesse estudo com o propósito de buscar, de forma exploratória, essa consolidação teórica, pois a fundamentação da criação dessas bandeiras vermelhas foi apenas o conhecimento técnico e o suporte prático. No entanto, a partir dessa extração, foi possível perceber a relevância atribuída pelos respondentes a esses sinais de possíveis irregularidades durante a execução do trabalho pericial.

O quarto, “*O relacionamento entre a administração e o auditor atual ou seu predecessor é tenso*” (RF49) é um item complementar à estrutura de Murcia (2008) que foi adicionado à esta pesquisa, cujo motivo foi sua importância para o contexto das fraudes nas organizações, uma vez que esse *red flag* foi retirado da NBC TA 240 (2016), significando que pode ser representativo de várias ações organizacionais, como exigências irracionais solicitadas ao auditor face às limitações de tempo para a conclusão dos serviços, ou mesmo da entrega do relatório, ou até de ações por parte da administração em tentar restringir do auditor

o acesso a pessoas ou informações dentro da organização. Pela análise utilizada, observa-se sua relevância quanto a um sinal indicativo de fraude a ser utilizado no processo de detecção nas entidades.

Considerando que essa extração observa a carga fatorial, a determinação da estrutura de cada fator ou grupo pode ter sido motivada pelas características dos próprios *red flags*. Nesse sentido, cabe destaque para os *red flags* relativos aos relatórios contábeis da entidade, RF36, RF44 e RF37, que não são tão representativos quanto os relativos aos serviços de auditoria e perícia contábil, porém, receberam cargas fatoriais de 0,634, 0,599 e 0,595, respectivamente, o que permite afirmar que são os mais relevantes no que concerne aos relatórios emitidos pela organização.

É possível ainda observar que esses sinais indicativos de fraudes remetem a problemas na contrapartida de operações, como o crescimento de receitas sem o correspondente crescimento em caixa (RF44), o registro de valores fictícios em algumas contas de estoques sem a respectiva contrapartida (RF37) e até mesmo a realização de operações com entidades de origem suspeita (RF36), o que pode ser o motivo de terem recebido a maior relevância no contexto dos relatórios.

O RF36 - *existe um número significativo de operações realizadas com entidades de origem desconhecida (suspeita), ou entidades cuja cultura e o ambiente de negócios levantam suspeitas* - foi o que obteve a segunda maior média no quesito importância na pesquisa de Murcia, Borba e Schiehl (2008). Já na pesquisa de Dal Magro e Cunha (2017), esse item foi classificado área de “atividades operacionais e procedimentos de controle interno”, e recebeu a menor média em termos de relevância de acordo com a percepção dos auditores internos.

No estudo de Reina, Nascimento e Maximiniano (2008), este *red flag* (RF36) apareceu entre os 71% da opinião dos respondentes como oferecendo grau de risco alto. Os autores destacam que a preocupação com esse tipo de bandeira vermelha faz lembrar o caso das empresas Enron e World.Com, quando da realização de transações com as "sociedades para fins específicos", "marcação a mercado", "diversas compras de empresas visando quebrar comparabilidade das informações", que poderiam ter levantado suspeitas na época se fosse considerado um relevante sinal de alerta na identificação do ambiente fraudulento.

O RF44 - *anomalias contábeis, como o crescimento de receitas sem o correspondente crescimento em caixa* - foi um item adicionado à estrutura validada por Murcia (2007) retirado da lista de *red flags* trazida por Golden et al. (2013). Esse indicativo de fraude foi testado por Medrado (2016) e a autora enfatiza que a importância dessa bandeira vermelha faz

todo sentido, pois ao reportar aumentos sucessivos na receita operacional líquida, a organização deveria apresentar uma correspondente tendência de crescimento nas entradas de caixa operacional, e assim, o fluxo de caixa acompanharia o movimento de tal crescimento. Como a autora realizou testes estatísticos para comprovar essa relação, os mesmos evidenciaram uma relação positiva e estatisticamente relevante entre a prática de manipulação contábil realizada pelas empresas e o crescimento das receitas operacionais sem que houvesse um crescimento equivalente no fluxo de caixa operacional, o que só confirma que esse *red flag* possui relevância no contexto de investigação das fraudes.

O RF37 - *registros de valores fictícios na conta de estoque sem contas a pagar e passivos correspondentes aos fornecedores* - também foi adicionado à estrutura desenvolvida por Murcia (2007), que foi utilizado no estudo de Hegazy e Kassem (2010) classificado na área de “*red flags* para avaliação inadequada de ativos”. Na pesquisa, os autores mostraram que o número de auditores externos que concordam com a relevância dessa bandeira vermelha para o processo de identificação das fraudes é maior do que aqueles que discordaram, sendo 91 auditores que concordaram e dois auditores que não concordaram. O que vem a corroborar com a importância desse indicativo para o processo de detecção de fraudes demonstrada por meio da percepção dos profissionais contábeis analisados nessa pesquisa.

O fator 2 concentra 22,28% da variância explicada (Tabela 1), e pela Tabela 3 nota-se que foi composto pela aglutinação dos *red flags* relativos aos “gestores da entidade” (RF25; RF21; RF23; RF17; RF26; RF24; RF20; RF18 e RF22), aos “relatórios contábeis da entidade” (RF39; RF41; RF40; RF43; RF42; RF38), à “situação econômico-financeira da entidade” (RF35 e RF31), ao “serviço de auditoria independente” (RF46 e RF48) e à “estrutura e ambiente da entidade” (RF9; RF5 e RF6).

Tabela 3 - Composição do Fator 2

<i>Red flags</i> relacionados a gestão e os relatórios emitidos pela entidade	Fator
RF25-Concentração de poder da administração em uma única pessoa ou pequeno grupo (em negócio não administrado pelo proprietário) sem controles compensatórios.	0,726
RF21-Os administradores têm uma propensão a tomar decisões que envolvem riscos exagerados e/ou demonstram uma tendência de vencer o ‘sistema’.	0,721
RF23-Os administradores demonstram ressentimento com as ordens emanadas pelos superiores.	0,686
RF17 - Alta rotatividade de executivos, mudança repentina na alta administração, mudança na gestão financeira, súbita mudança do diretor, rotatividade dos empregados.	0,683
RF26-Supervisão geral inadequada dos gastos da alta administração, tais como viagens e outros reembolsos.	0,673
RF24-Grande pagamento de compensação de incentivos, desalinhamento da compensação de incentivos aos administradores, mudanças na gestão após os pagamentos de bônus.	0,670
RF39-Ativos, passivos, receitas e despesas baseados em estimativas que envolvem julgamentos ou incertezas que são difíceis de corroborarem.	0,666

(Continuação)	
<i>Red flags</i> relacionados a gestão e os relatórios emitidos pela entidade	Fator
RF20-Os gestores possuem um estilo de vida ‘agressivo’ que envolve vícios como jogos, bebidas e drogas.	0,662
RF18 - A administração é desonesta e não-ética, sendo que alguns gestores possuem caráter que pode ser considerado ‘duvidoso’.	0,652
RF22-Os gestores tentam justificar a utilização de procedimentos contábeis considerados impróprios de maneira recorrente.	0,628
RF41-Utilização significativa das estimativas de longo prazo (incluindo resultados de volatilidade dos saldos), confiança incomum em contas que requerem julgamento ou estimativas da Administração, mudanças nas estimativas; falta de detalhes explicativos sobre estimativas;	0,609
RF40-Existem registros inadequados, arquivos incompletos, ajustes excessivos na contabilidade e transações não registradas.	0,592
RF35-A entidade precisa obter dívida adicional ou financiamento de capital para se manter competitivo.	0,579
RF43-No passado, a entidade já apresentou problemas relativos à publicação dos relatórios contábeis.	0,578
RF46-A entidade muda sua empresa de auditoria constantemente.	0,574
RF42-Flutuações inexplicáveis em qualquer conta de estoque.	0,567
RF31-O capital de giro da entidade não é considerado suficiente para financiar as operações.	0,564
RF38-Registro de mercadorias retornadas após o final do período.	0,563
RF9 - Dominação da gestão por uma única pessoa ou um pequeno grupo sem controles de compensação.	0,546
RF48-Disputas frequentes com o auditor atual ou antecessor em matéria de contabilidade, auditoria, ou de relatórios.	0,543
RF5 -Existe um conflito de interesse ou desentendimento entre acionistas e administradores.	0,516
RF6 - Existe uma forte suspeita de que os empregados estão em colusão com pessoas de fora da entidade.	0,513

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Por meio da composição do fator 2, é possível observar que agrupou *red flags* pertencentes à diferentes áreas da organização em número maior do que o fator 1. Diante disso, para fins de interpretação, nota-se que é possível denominá-lo de “Fator 2 - *red flags* relacionados à gestão e aos relatórios emitidos pela entidade”, uma vez que a predominância foi dos itens pertencentes aos grupos “gestores da entidade” e “relatórios contábeis da entidade”.

Assim como no fator 1, todos os *red flags* apresentaram cargas fatoriais superiores a 0,50, cujo destaque foi para o RF25 (0,726) e o RF21 (0,721), podendo ser considerados os mais relevantes desse grupo. Ressalte-se que essas duas bandeiras vermelhas dizem respeito a atuação da gestão da empresa.

O RF25 - *concentração de poder da administração em uma única pessoa ou pequeno grupo (em negócio não administrado pelo proprietário) sem controles compensatórios* - foi um indicativo adicionado à estrutura desenvolvida por Murcia (2007) retirado da NBC TA 240 (2016), dentro da categoria de oportunidade que faz referência ao elemento do triângulo da fraude e o seu significado traduz ideia contrária ao RF1 - *a estrutura organizacional da*

entidade é demasiadamente complexa envolvendo diversas entidades ou linhas de autoridade – que pelos testes utilizados nessa pesquisa e pelas falhas evidenciadas nesse indicativo, foi excluído das análises.

Fazendo a análise comparativa, o RF25, em termos de cargas fatoriais, apresentou-se como o mais relevante, evidenciando que o monitoramento da administração não é eficaz e que essa deficiência nos controles organizações pode vir a trazer oportunidades para o cometimento de fraudes, traduzindo esse item como um bom indicativo de ambiente fraudulento. Murcia, Borba e Schiehl (2008) ressaltam que a ocorrência de fraude está relacionada a um conjunto de oportunidades favorecidas pelo ambiente, que podem ser entendidos como sinais de comportamento pessoal indicando que algo de errado está acontecendo naquele cenário. Nesse sentido, centralizar o poder em uma pessoa ou pequeno grupo de pessoas pode ser um ato propício a ocorrência de atividades fraudulentas.

Esse indicativo pode ser ainda melhor compreendido se relacionado com a interpretação de outros presentes nesse fator, como o fato dos gestores possuírem um estilo de vida “agressivo” que envolve vícios com jogos, bebidas e drogas (RF20) e até mesmo se a administração for desonesta e não-ética, sendo que alguns gestores ainda possuem caráter que pode ser considerado duvidoso (RF18). Pois, acredita-se que o indicativo fica mais relevante em função de estar ligado a uma administração mais centralizada e o estilo de gestão adotado, e até mesmo características pessoais dos gestores que podem vir a influenciar no âmbito profissional, como hábitos ou vícios, que por sua vez, podem vir a trazer problemas psicológicos que propiciam um ambiente mais passível a atos irracionais, e no contexto dessa pesquisa, fraudulentos. Ressalte-se que esses dois sinais de alerta receberam grau de risco máximo em relação à existência de fraude nas demonstrações na pesquisa de Reina, Nascimento e Maximiniano (2008).

O RF21 - *os administradores têm uma propensão a tomar decisões que envolvem riscos exagerados e/ou demonstram uma tendência de vencer o sistema* – pode ser considerado o segundo mais relevante para esse grupo e pode ser melhor compreendido se relacionado ao RF25, pois se a administração é mais concentrada e ainda apresenta certas características peculiares, principalmente no quesito tomada de decisões, demonstrando decisões precipitadas ou ariscadas, torna-se ainda mais relevante para a administração considerar todo esse conjunto para a identificação de um ambiente fraudulento.

O RF21 também foi testado na pesquisa de Dal Magro e Cunha (2017) e recebeu relevância alta quanto à percepção dos auditores internos para o processo de detecção das

fraudes. Corroborando, no estudo de Reina, Nascimento e Maximiniano (2008), esse sinal de alerta foi identificado com 80% de propensão a oferecer um grau de risco máximo em relação a existência de fraude nas demonstrações.

De forma a complementar às análises, o fator 2 - *red flags* relacionados a gestão e os relatórios emitidos pela entidade – é representativo das fraudes ocupacionais, que segundo a ACFE (2018), constantemente as organizações são vítimas e estão vulneráveis às fraudes cometidas por funcionários. Desse modo, o contexto demonstra a necessidade que os profissionais relacionados ao processo de identificação das fraudes atribuam relevância alta aos indicativos representativos da atuação da gestão.

O fator 3 tem 17,04% da variância explicada (Tabela 1) e de acordo com a Tabela 4, observa-se que esse fator aglutinou os *red flags* relativos à “estrutura e ambiente da entidade” (RF12; RF11 e RF10), ao “setor/ indústria no qual a entidade está inserida” (RF13; RF14; RF16 e RF15), à “situação econômico-financeira da entidade” (RF34; RF33; RF30; RF32 e RF29), aos “gestores da entidade” (RF27 e RF28), ao “serviço de auditoria independente” (RF45) e aos “serviços de perícia contábil” (RF63). Assim como no fator 2, o fator 3 também reuniu *red flags* de diferentes áreas da entidade. Como a predominância foi dos grupos do setor/indústria e da situação econômico-financeira, decidiu-se por denominá-lo “Fator 3 - *red flags* relacionados ao setor e a situação financeira da entidade”.

Tabela 4 - Composição do Fator 3

<i>Red flags</i> relacionados ao setor e a situação financeira da entidade	Fator
RF12 - Não é feita a divulgação das disputas reais da empresa com os bancos relativas a empréstimos de longo prazo e os seus interesses.	0,806
RF13-Alto nível da competição ou saturação do mercado, acompanhados de margens de declínio.	0,799
RF34-A entidade é altamente dependente de um produto, cliente ou fornecedor.	0,695
RF33-A entidade está participando de transações consideradas relevantes (significativas), como por exemplo, uma aquisição, venda, <i>joint venture</i> .	0,684
RF27-Supervisão inadequada da gestão de funcionários responsáveis por ativos, por exemplo, supervisão ou monitorização de locais remotos são inadequados.	0,669
RF30-A entidade apresenta alto índice de inadimplência.	0,588
RF14- Alta vulnerabilidade a mudanças rápidas, como as mudanças na tecnologia, a obsolescência do produto, ou as taxas de juros	0,587
RF28-Há uma pressão excessiva sobre a gestão de pessoal para cumprir as metas financeiras estabelecidas pelos responsáveis pela governança ou gestão, incluindo as metas de vendas ou incentivo à rentabilidade.	0,580
RF11 - Falta de férias obrigatórias para empregados que executam funções-chave de controle.	0,572
RF45-Comportamento de gestão dominantes para lidar com o auditor, especialmente envolvendo tentativas de influenciar o alcance do trabalho do auditor ou a seleção ou a manutenção do pessoal designado para ou consultados sobre o trabalho de auditoria.	0,563
RF32-Existe um crescimento anormal nos estoques da entidade.	0,562
RF16-Recorrente caixa negativo derivado da atividade e incapacidade de gerar fluxos de caixa a partir de operações ao reportar ganhos.	0,545

(Continuação)	
<i>Red flags</i> relacionados ao setor e a situação financeira da entidade	Fator
RF29-A rentabilidade apresentada pela entidade não é condizente com a média do setor.	0,534
RF15-Rápido crescimento ou lucratividade incomum, especialmente em comparação com a de outras empresas do mesmo setor.	0,508
RF10 - A administração ou comitê de auditoria não monitora adequadamente o processo de geração dos relatórios contábeis.	0,503
RF63-Novas considerações em audiência acerca da perícia contábil. Considerando o risco, o perito altera sua opinião técnica na audiência, divergindo do que estabeleceu no laudo.	0,473
Fonte: Dados da pesquisa (2019).	

O destaque é para o RF12 (0,806) e o RF13 (0,799), que, considerando as cargas fatorias, foram os que se apresentam mais relevantes dentro desse grupo, ressaltando-se que ambos se referem à estrutura e ao ambiente da entidade. O RF12 - *não é feita a divulgação das disputas reais da empresa com os bancos relativas a empréstimos de longo prazo e os seus interesses* – foi retirado do estudo de Hegazy e Kassem (2010), que em sua pesquisa evidenciaram a relevância dessa bandeira vermelha para o processo de detecção de fraudes de acordo com a opinião de auditores, que em sua maioria, isto é, 92 auditores, concordam com a importância desse *red flag*, contra apenas um auditor que discordou.

Analisando o nível de transparência que é exigido das empresas por parte dos interessados, os respondentes demonstraram preocupação sobre o fato das empresas não divulgarem os motivos relativos a aquisição de empréstimos a longo prazo com bancos, o que pode ser um indicativo de que algo de errado está acontecendo na empresa e que não é do conhecimento de todos, por isso, pode ser considerado um relevante indicativo de fraude.

Dye (2001) destaca que, geralmente, divulgações voluntárias só ocorrem se essas informações trouxerem benefícios para a empresa e sua imagem perante o mercado, o que demonstra ser um comportamento estranho por parte da entidade não realizar a divulgação dos motivos para a aquisição de recursos adicionais para a entidade, sendo considerando assim, uma relevante bandeira vermelha para o contexto das fraudes.

O RF13 - *alto nível da competição ou saturação do mercado, acompanhados de margens de declínio* - foi um item retirado da SAS nº 99 e adicionado à estrutura a ser utilizada nessa pesquisa, e como resultado, foi caracterizado como o segundo *red flag* mais relevante desse fator. Dal Magro e Cunha (2017) decidiram pela exclusão desse item após a realização do teste de alfa de Cronbach no intuito de melhorar a consistência do grupo a que esse *red flag* pertencia, no caso, relativo às características econômico-financeiras. Acredita-se que esse sinal pode ser melhor interpretado quando analisado com outras situações relacionadas ao setor ou atuação da empresa, como o fato da entidade ser altamente

dependente de um produto, cliente ou fornecedor (RF34), ou está participando de transações consideradas relevantes (significativas), como por exemplo, uma aquisição, venda, *joint venture* (RF33), ou mesmo se a sua rentabilidade não é condizente com a média do setor (RF29).

De acordo com Medrado (2016), empresas que atuam em um determinado setor seguem uma mesma dinâmica com relação aos seus custos e ao seu mercado ativo de venda de produtos. Sendo assim, suas medidas de rentabilidade não deveriam apresentar muita divergência ao longo do tempo, o que torna possível considerar que empresas que apresentam rentabilidade constantemente superior à média do setor em que atuam são consideradas como propensas a apresentarem distorções em seus resultados.

O RF63 - *novas considerações em audiência acerca da perícia contábil. Considerando o risco, o perito altera sua opinião técnica na audiência, divergindo do que estabeleceu no laudo* - foi o que apresentou a menor carga fatorial (0,473), não sendo considerado relevante para fins da pesquisa, e ainda, percebe-se que está deslocado do contexto do fator, pois refere-se ao serviço da perícia contábil. No entanto, acredita-se que do ponto de vista técnico, trazer novos fatos ou alterar a opinião quando já constante do laudo pericial por parte do perito contador pode ser considerado um indicativo de que problemas estão ocorrendo durante a execução desse trabalho. E considerando que pelos testes realizados para a formação do fator este item não apresentou problema, entendendo-se que o RF63 pode ser considerado uma bandeira vermelha para os serviços de perícia contábil.

Complementando os achados, o fator 3 - *red flags* relacionados ao setor e a situação financeira da entidade – é representativo das fraudes organizacionais, traduzindo-se naquelas que são impetradas no intuito de obter benefícios para a organização, o que indiretamente, não deixam de proporcionar benefícios pessoais para os que cometem. Nesse contexto, assim como todos os *red flags* que indiquem que algo de estranho está acontecendo ou que pode vir a ocorrer dentro da organização ou durante a execução de um trabalho, seja de auditoria e/ou perícia contábil, os que são representativos da atuação da organização enquanto setor, também merecem relevância alta.

Do total da variância explicada, 9,85% é de responsabilidade do fator 4 (Tabela 1), em que pela Tabela 5 evidencia-se que é formado apenas pelos *red flags* relativos a “estrutura e ambiente da entidade” (RF4; RF2; RF3; RF7 e RF8). Como esse fator aglutinou itens de uma única área ou nível, este ficou denominado da seguinte forma “Fator 4 - *red flags* relativos à

estrutura e ao ambiente da entidade”, isto é, a sua denominação original trazida por Murcia (2007).

Tabela 5 - Composição do Fator 4

<i>Red flags</i> relativos à estrutura e ao ambiente da entidade	Fator
RF4-A comunicação e a implementação dos valores éticos e morais não é realizada pelos administradores; e/ou existe uma comunicação de alguns valores éticos e morais considerados inadequados.	0,765
RF2-A entidade apresenta um sistema de controle interno inadequado.	0,728
RF3-A entidade não apresenta uma política de punição para os atos desonestos.	0,713
RF8-A entidade apresenta sérias dificuldades em cumprir as exigências dos órgãos reguladores.	0,518
RF7-Existe uma rotação anormal do pessoal-chave das áreas financeira, contábil e auditoria interna.	0,473

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Nota-se que as cargas fatorais de todos os *red flags* foram superiores a 0,40, mas o destaque é atribuído aos três primeiros, RF4, RF2 e RF3, que representaram significativamente o fator 4, com cargas fatoriais de 0,765, 0,728 e 0,713, respectivamente, podendo-se afirmar, para fins dessa pesquisa, que no grupo “estrutura e ambiente da entidade”, estes são os *red flags* mais relevantes para o processo de detecção de fraudes.

No contexto da estrutura e ambiente da entidade, é possível afirmar que esses três *flags* (RF4, RF2 e RF3) se completam e podem ser melhor interpretados se analisados em conjunto, pois é preocupante se a comunicação e a implementação dos valores éticos e morais não for realizada pelos administradores, ou se implementados, são considerados inadequados (RF4), ou mesmo a entidade não dispor de uma política de punição para os atos desonestos (RF3), o que terá como consequência um sistema de controle interno inadequado (RF2) que será decorrente de várias ações inconsistentes da administração que podem propiciar divergências em seus resultados. O que não é estranho, a entidade demonstrar dificuldades em cumprir as exigências dos órgãos reguladores diante de um contexto desorganizado quanto ao seu ambiente organizacional (RF8).

Percebe-se que o *red flag* que se apresentou menos relevante para o processo de detecção das fraudes no grupo de estrutura e ambiente da entidade foi o RF7 (0,473). O fato de existir uma rotação anormal do pessoal-chave das áreas financeira, contábil e auditoria interna pode não ter ficado claro quanto a interpretação ou os profissionais contábeis podem não considerar uma significativa bandeira vermelha característica de ambiente organizacional fraudulento.

Ao realizar uma comparação com os demais itens pertencentes a esse grupo, verifica-se que todos são bem claros quanto a interpretação, exceto o RF7, que a expressão “rotação anormal” pode não ser tão representativa de uma situação de fraude, pois a depender das características da gestão, como a forma de concentração do poder, e até mesmo como esta monitora as ações da administração como um todo, a questão da rotação do pessoal pode ser típica da gestão, e não um sinal de fraude.

Objetivando complementar as análises acerca dos *red flags* mais relevantes no processo de identificação das fraudes, utilizou-se da estatística descritiva, através da indicação de médias, conforme demonstra a Tabela 6, para verificar qual foi o fator, ou grupo de *red flags* que recebeu o maior grau de relevância de acordo com a percepção da atuação profissional, isto é, dos estudantes, dos auditores, dos peritos, e aqueles que são apenas docentes.

Cabe ressaltar, que para fins de análise, elaborou-se uma escala de relevância de acordo com o nível de importância, expresso em números, que poderiam ser atribuídos aos *red flags*, sendo 0 sem conhecimento ou sem relevância; 1-3 baixa relevância; 4-6 média relevância; 7-9 alta relevância; e 10 máxima relevância.

Tabela 6 - Comparação das médias por fator de acordo com a percepção dos profissionais

Fator	Profissionais	Número	Média
Fator 1	Estudante	182	7,18
	Auditor	75	6,53
	Perito	152	6,32
	Docente	49	6,46
	Total	458	6,62
Fator 2	Estudante	182	7,14
	Auditor	75	6,63
	Perito	152	6,47
	Docente	49	6,54
	Total	458	6,70
Fator 3	Estudante	182	6,94
	Auditor	75	6,44
	Perito	152	6,29
	Docente	49	6,35
	Total	458	6,50
Fator 4	Estudante	182	7,31
	Auditor	75	6,89
	Perito	152	6,95
	Docente	49	6,68
	Total	458	6,96

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

Nesse contexto, por meio da Tabela 6 é possível verificar as notas médias atribuídas a cada fator de acordo com a percepção dos profissionais contábeis. Pelos resultados, depreende-se que o grupo que obteve maior média no quesito relevância foi o fator 4 - *red flags* relativos à estrutura e ambiente da entidade (6,96), conforme a escala de relevância utilizada nessa pesquisa (0 a 10), que apesar da maior, o grau de relevância foi o médio.

Na pesquisa de Murcia, Borba e Schiehl (2008), todos os *red flags* pertencentes ao grupo “estrutura e ambiente da entidade”, receberam em média, nota igual ou superior a 3, segundo a escala estabelecida pelos autores para analisar a relevância atribuída aos *red flags*, demonstrando que esse grupo, de forma geral, é percebido como de importância média para a detecção de fraude.

Reina, Nascimento e Maximiliano (2008) demonstram que todos respondentes da pesquisa apontaram os graus de risco "alto" e "máximo" para os *red flags* da estrutura e ambiente da entidade. Os autores justificam que as estruturas das empresas têm se tornado cada vez mais complexas e como consequência, têm necessitado de controles mais consistentes.

Dal Magro e Cunha (2017) também evidenciaram a relevância desse grupo, uma vez que os auditores internos participantes da pesquisa atribuíram alta relevância para as bandeiras vermelhas relacionadas à estrutura e ao ambiente das cooperativas de crédito. Corroborando com as pesquisas anteriores, os respondentes atribuíram relevância maior a esse grupo, se comparado aos demais fatores.

Nesse paradigma, nota-se que as bandeiras vermelhas pertencentes à estrutura e ao ambiente da entidade são percebidas como as mais relevantes no processo de identificação das fraudes, pois quando não há utilização das questões éticas e morais por parte da gestão ou mesmo a ausência de política de punição para tais atos, essas questões refletem diretamente na condução dos controles internos da entidade, influenciando, como consequência, no descumprimento de exigências externas por parte de órgãos reguladores, ampliando as oportunidades para atitudes organizacionais que fogem dos valores éticos e dos padrões exigidos pelas entidades reguladoras.

Quanto aos demais fatores, o fator 2 - *red flags* relacionados à gestão e os relatórios emitidos pela entidade, fator 1 - *red flags* relacionados aos serviços de auditoria e perícia contábil, e o fator 3 - *red flags* relacionados ao setor e à situação financeira da entidade, apresentaram valores médios de relevância bem próximos, sendo (6,70), (6,62) e (6,50),

respectivamente, podendo considerar que os respondentes também atribuíram grau de relevância médio para esses três grupos.

Com pouca diferença em termos de média, o grupo referente à gestão e aos relatórios da entidade (fator 2) recebeu o título de segundo fator com maior relevância no contexto indicativo de fraudes. É plausível essa relação entre atuação da gestão e a emissão dos relatórios contábeis do ponto de vista da manipulação contábil, tendo em vista que essa pode derivar de ações dos gestores com o intuito de alterar as informações contábeis, e com isso, os demonstrativos ou relatórios contábeis-financeiros também serão alterados, que para haver essa alteração, provavelmente, houve situações de incentivos, oportunidades e racionalização para cometimento do ato fraudulento (TRUSSEL, 2003; AICPA SAS 99, 2007).

Na pesquisa de Murcia, Borba e Schiehl (2008) o grupo de *red flags* relacionados aos gestores foi o que recebeu maior média, sendo considerado importante na detecção do risco de fraudes com nota alta no critério de relevância. Os resultados de Dal Magro e Cunha (2017) para o grupo de gestores, também receberam alta relevância para os auditores internos de cooperativas de crédito como sendo mecanismos de sinalização para a possibilidade da ocorrência de fraudes.

A NBC TA 240 (2016) é bem clara ao afirmar que a administração se encontra em posição privilegiada para perpetrar fraudes, e essa oportunidade pode ser derivada da sua capacidade para manipular registros contábeis e elaborar demonstrações contábeis fraudulentas, alterando informações. Ressalta-se que o risco de burlar as informações contábeis varia de acordo com a gestão, mas o que é certo, é que este risco está presente em todas as entidades; por isso a importância de considerar os indicativos de fraude no ambiente corporativo para a identificação de atitudes fraudulentas.

Já o grupo de *red flags* relacionado à auditoria e perícia (Fator 1) foi considerado o terceiro grupo mais relevante para o processo de detecção das fraudes. Considera-se importante destacar esse grupo, pois no trabalho da auditoria, seja ela interna ou independente, as evidências obtidas pela execução do serviço, bem como a relação auditor-gestores-entidades, são questões a serem consideradas quando da investigação das fraudes.

No estudo de Reina, Nascimento e Maximiniano (2008) foi sugerido um aumento de relevância dos *red flags* relativos aos serviços de auditoria, evidenciando que se faz necessário que acadêmicos, pesquisadores e profissionais da área explorem, com maior intensidade, o uso desses indicativos como instrumento obrigatório para os trabalhos de auditoria (interna e independente), uma vez que a atuação desse profissional está diretamente

relacionada aos mecanismos de prevenção e detecção das fraudes. Porém, essa recomendação não foi seguida pelos participantes da pesquisa, pois outros grupos receberam relevância maior do que mesmo o grupo a que pertence o serviço de auditoria contábil.

A justificativa para essa constatação pode estar na combinação com as bandeiras vermelhas relacionadas à perícia contábil, pois a predominância do fator 1 foi predominantemente de indicativos vinculados à perícia. Na pesquisa, os *red flags* da perícia não estão diretamente relacionados ao ambiente da fraude, mas sim, a possíveis problemas durante a execução do trabalho pericial. Então, a proximidade das duas áreas quanto a questão da apuração das fraudes pode ter sido a razão para o agrupamento dessas duas áreas em um único fator. Outra explicação possível é ter a auditoria recebido média menor, uma vez que os indicativos de fraudes nessa função são mais claros no contexto organizacional e até mesmo da literatura, do que comparados aos da perícia, que foram inseridos de acordo com conhecimento técnico.

Corroborando com a importância da auditoria no contexto da identificação das fraudes, Moyes (2007), ao investigar o nível de eficácia dos *red flags* de acordo com a percepção de auditores, considerou que a auditoria interna orienta, previne, detecta, investiga, e até denuncia a fraude, isto é, tem seu papel no contexto da detecção das fraudes. Do mesmo modo, o autor relaciona as bandeiras vermelhas com as práticas da auditoria externa, que de acordo com a SAS nº 99, exige-se que os auditores externos tenham essa norma como base na realização de auditorias. Essa mesma recomendação da SAS nº 99 é feita pela NBC TA 240 (2016), de que tais indicativos devem ser considerados na avaliação de riscos, embora não indiquem necessariamente a sua existência, mas que de toda forma pode indicar distorção relevante nas informações.

Já o fator 3 - *red flags* relacionados ao setor e a situação financeira da entidade - em termos de relevância, foi o que recebeu a menor média de acordo com a percepção dos profissionais, o que vai de encontro aos achados de Murcia et al. (2008), pois foi o grupo de *red flags* com menor percepção de relevância foi o relacionado às características econômico-financeiras.

No estudo de Reina, Nascimento e Maximiniano (2008), o segmento ou o setor em que as entidades estão inseridas e a situação econômico-financeira da organização foram considerados como grupos que também oferecem risco, porém, a ênfase esteve entre os graus de risco alto e moderado, o que na visão dos respondentes pareceu serem menos preocupantes do que as outras áreas aqui analisadas.

Corroborando, Murcia, Borba e Schiehl (2008) destacaram que os auditores independentes que participaram da pesquisa atribuíram importância relativamente alta na avaliação risco de fraude quanto ao setor (indústria) no qual a entidade opera. Já os *red flags* classificados no grupo “situação econômico-financeira da entidade”, são percebidos, em média, como tendo uma menor importância na avaliação do risco de fraude nas demonstrações contábeis. O que foi corroborado pela pesquisa de Dal Magro e Cunha (2017), destacaram que o grupo de atributos com menor percepção de relevância foi relacionado as características econômico-financeiras das empresas, justificando que esse resultado pode ser decorrente do foco de atuação da auditoria interna ser menos pautado para os fatos mercadológicos e financeiros.

No entanto, Medrado (2016) confirmou e conjecturou que as empresas que apresentam resultados econômico-financeiros negativos sofrem uma grande pressão interna com o intuito de melhorar seus indicadores de rentabilidade, isto é, a situação econômico-financeira para o mercado, possuem incentivos para manipular suas informações contábeis. E ainda ressaltou que essa pressão sobre o indivíduo faz parte dos elementos que compõe o triângulo da fraude de Cressey (1953).

Considerando a SAS nº 99 e a pressão ao indivíduo como elemento do triângulo da fraude, a desestruturação das questões econômico-financeiras pode ser considerada um relevante grupo de indicativos de fraudes, pois a entidade vive momentos de pressão decorrente da ausência de rentabilidade e bons resultados econômico-financeiros, o que torna propício para um ambiente com informações contábeis distorcidas.

De modo geral, por meio dos resultados dos quatro fatores, é possível observar que de acordo com os respondentes, sejam eles do mercado, como os auditores e peritos contadores, sejam da carreira acadêmica, como os discentes e docentes das disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil, que o grau de relevância predominante foi o médio.

Cabe mencionar que na terceira parte do questionário que permitia a inclusão de novos *red flags*, um respondente descreveu o seguinte: *“Não tenho lembrança de situações que possam ser acrescentadas aos itens já firmados, tendo em vista que os mesmos foram bastantes específicos no tocante a grande responsabilidade que é atribuída a cada função, seja da auditoria ou da perícia contábil.”*

Suportando esse comentário, outro respondente destaca: *“As situações de fraudes aqui descritas estão claras e apresentam um número muito abrangente de ações que acontecem diariamente ou que podemos nos deparar quando do exercício da profissão”*. Esses

comentários demonstram reforço para a consolidação da estrutura aqui utilizada e que poderá servir de base para futuras pesquisas.

Contudo, apesar da expressiva quantidade de indicativos de fraudes, a inovação trazida pela junção da perícia e da auditoria desencadeou comentários. Nesse sentido, um respondente frisou: *“Como sou auditor há mais de 10 anos, pude comparar a prática com muitas das situações descritas pelos red flags da área dos serviços de auditoria, porém, não pude contribuir com a parte da perícia contábil, pois é diferente da auditoria, tendo em vista que essa segunda atuação, e os consequentes indicativos são mais específicos de um processo”*.

Dando suporte, outro respondente mencionou: *“Deveria existir a opção de o auditor não responder a parte da perícia contábil, pois ela é muito específica da atuação”*. Nota-se, que apesar da atuação da auditoria e da perícia permitir maior contato com o ambiente da fraude, percebe-se que as situações da auditoria são mais fáceis de visualizar do que as da perícia contábil. Por esse motivo, ao longo dessa pesquisa, buscou-se deixar claro que os *red flags* relativos à perícia contábil objetivaram ganhar fundamentação e servir de base para futuras pesquisas.

4.2 ANÁLISE DA DIFERENÇA DE PERCEPÇÃO QUANTO A RELEVÂNCIA DOS *RED FLAGS* NO CONTEXTO INVESTIGATIVO DAS FRAUDES ENTRE OS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

Objetivando identificar se existe diferença de percepção entre os profissionais contábeis quanto a relevância atribuída aos *red flags* no contexto investigativo das fraudes, utilizou-se o teste de Tukey – *Honestly Significant Difference* (HSD) de comparações múltiplas de médias. Considerando que as amostras possuem dimensões superiores a 30, optou-se por utilizar o teste de Kolmogorov-Smirnov para verificação da normalidade dos dados, e como resultados para os quatro fatores, tem-se que os dados não seguem uma distribuição normal, tendo em vista que todos os valores da significância das variáveis foram inferiores a 5% de confiança.

O teste de Tukey - HSD é um método que identifica quais grupos, dentre os comparados (exemplo, grupo 1 *versus* grupo 2, 3, e 4), têm diferenças significativas em médias de respostas, sendo considerado um teste paramétrico. Apesar do teste de normalidade ter demonstrando não-normalidade dos dados, acredita-se que a amostra da referida pesquisa (458 respondentes) tende a se aproximar de uma distribuição normal, e diante da adequabilidade do teste Tukey – HSD para a comparação de médias múltiplas, optou-se pelo

seu uso. Desse modo, com o propósito de comparar as médias de percepção entre os quatro grupos de respondentes, a saber, (i) peritos contadores; (ii) auditores; (iii) discentes; e (iv) docentes, procedeu-se com a realização do referido teste por meio do SPSS, versão 22, conforme demonstrado pela Tabela 7.

Tabela 7 - Teste de Tukey – HSD para comparar a média do nível de relevância dos *red flags* entre grupos de profissionais

Tipo de Profissional		Fator 1		Fator 2		Fator 3		Fator 4	
(A)	(B)	(A)-(B)	valor-p	(A)-(B)	valor-p	(A)-(B)	valor-p	(A)-(B)	valor-p
Estudante	Auditor	0,65	0,34	0,52	0,46	0,50	0,38	0,42	0,59
Estudante	Perito	0,86	0,03**	0,67	0,08*	0,65	0,05**	0,36	0,53
Estudante	Docente	0,72	0,38	0,60	0,47	0,59	0,38	0,63	0,38
Auditor	Perito	0,22	0,95	0,15	0,97	0,15	0,97	-0,06	1,00
Auditor	Docente	0,07	1,00	0,08	1,00	0,09	1,00	0,21	0,97
Docente	Perito	0,14	0,99	0,07	1,00	0,06	1,00	-0,27	0,91

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

***Estatisticamente significativa a 1%.

**Estatisticamente significativa a 5%.

*Estatisticamente significativa a 10%.

Com base nos resultados apresentados na Tabela 7, somente a comparação entre a média de percepção dos estudantes e dos peritos contadores apresentou diferença para os fatores 1, 2 e 3, indicando que estudantes que estavam cursando ou que cursaram as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil apresentaram, em média, nível de percepção maior do que os peritos contadores.

No caso do fator 1, como ele foi formado em sua maior parte por *red flags* representativos da perícia contábil (12 dos 17 itens) pode ser considerada que essa seja a justificativa para a diferença apresentada, ou seja, o foco foi maior para essa área de atuação. Já no caso do fator 2 - *red flags* relacionados a gestão e os relatórios emitidos pela entidade e fator 3 - *red flags* relacionados ao setor e a situação financeira da entidade, apesar de não serem representativos da auditoria e da perícia contábil, mas durante o processo de formação dos fatores, foram os que aglutinaram *red flags* de diferentes áreas, o que não os deixou tão homogêneos quanto os fatores 1 e 4. Assim, essa pode ser uma possível justificativa para os respondentes, no caso, estudantes e peritos contadores, terem apresentado diferença de percepção.

E para o fato da diferença de percepção ter sido apenas entre estudantes e peritos contadores, a possível justificativa pode ser as características dos próprios grupos de respondentes, isto é, dos discentes que cursaram ou que estavam cursando as disciplinas de

auditoria e/ou perícia contábil, representando o âmbito acadêmico da atuação da perícia contábil, que conforme demonstrado pela sessão 2.4 - profissionais contábeis e o processo investigativo de fraude – essa ferramenta contábil não possui responsabilidade profissional quanto ao processo de detecção das fraudes, e os *red flags* aqui testados referentes a essa atuação, isto é, são representativos da qualidade ou não do trabalho pericial, não indicando, por regra, a existência de fraude. Assim, comparando esse grupo com o de auditores, percebe-se que a atuação da auditoria é mais próxima com o processo de detecção das fraudes, em virtude da emissão de opinião sobre a conformidade ou não das demonstrações contábeis. Então, a característica do trabalho pericial pode ser a justificativa para essa diferença de percepção.

Nesse contexto, Murcia, Borba e Schiehl (2008) destacaram a necessidade por pesquisas que estreitem a relação entre os profissionais contábeis da academia e os do mercado, como uma maneira das duas formas de atuação unirem o conhecimento adquirido, seja o teórico da sala de aula ou mesmo o adquirido por meio de experiências ao longo da atuação no mercado, que é o caso dos peritos, e que ambos venham auxiliar no processo de detecção ou prevenção das fraudes.

Ainda, de acordo com os resultados obtidos para esse primeiro *red flag*, foi possível observar que os discentes que cursaram ou que estavam cursando as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil, com seu conhecimento científico e o contato com a matéria ou temática ao longo das aulas, têm atribuído, em média, maior importância para os sinais indicativos de fraude, do que mesmo peritos que lidam com a resolução de casos reais durante o exercício da profissão.

Uma justificativa para os discentes atribuírem maior nível de relevância para os sinais de alerta de fraude quando comparados aos peritos pode ser derivada do próprio contexto de formação acadêmica, com a inclusão desses temas (fraudes) nas ementas dessas disciplinas. Presume-se que escândalos corporativos e outros casos de referência presentes na literatura (como Enron) tornaram mais efetivas as discussões, o que possivelmente pode justificar os alunos terem atribuído um peso maior às bandeiras vermelhas relacionados a temática.

A eficiência quanto a essa questão de preparação dos alunos e maior contato deles com as fraudes dentro da sala de aula corrobora ao objetivo do estudo de Daigle, Hayes e Morris (2014), uma vez que os participantes da pesquisa assistiram videocliques, realizaram a leitura de textos sobre indivíduos que cometeram fraude e ainda realizaram atividades prática de identificar bandeiras vermelhas (*red flags*), no intuito de conscientizar os discentes sobre a

necessidade de compreensão e utilidade dos sinais de alerta para compreenderem os elementos que formam o triângulo da fraude. Então, se considerar esse contexto, os alunos podem atribuir maior relevância a esses sinais indicativos de fraudes em virtude da consciência que é formada dentro do próprio ambiente acadêmico, apesar dos peritos contadores lidarem em suas atuações com a fraude como um problema real e recorrente nas organizações.

No que concerne às médias de percepção atribuídas ao fator 4 pelos diferentes grupos de profissionais, estas não apresentaram níveis de significâncias satisfatórios, não sendo possível inferir estatisticamente que os grupos apresentaram médias de percepção diferentes. E uma possível justificativa para um resultado diferente para o fator 4 pode residir no fato dele ser o que mais apresentou homogeneidade em seu processo de formação, pois aglutinou apenas *red flags* relativos à estrutura e ao ambiente da entidade.

Depreende-se dos resultados que a sugestão trazida por Murcia, Borba e Schiehl (2008) quanto à relação do âmbito acadêmico com o mercado, também foi observada nos demais fatores, pois, de maneira geral, com exceção para o fator 1, não foi possível identificar diferenças significativas atribuídas aos sinais indicativos de fraude pelos profissionais que atuam no mercado, auditores e peritos contadores, e os que se dedicam a carreira acadêmica, os discentes e docentes.

Essa constatação evidencia que o conhecimento teórico-científico e o conhecimento e/ou experiência prática dos que atuam no mercado, apesar de serem em contextos possivelmente diferentes, têm auxiliado na resolução de problemas reais nas organizações, e estão proporcionando níveis de importância semelhantes para as bandeiras vermelhas objeto de estudo.

Fazendo paralelo com os resultados apresentados pela Tabela 6, é notório que as médias de percepção da importância atribuída aos *red flags* pelos diferentes grupos de respondentes foram semelhantes, isto é, não apresentaram resultados discrepantes entre eles, sendo possível observar, que a relevância predominante foi a média (6,62), (6,70), (6,50) e (6,96) fatores 1, 2, 3 e 4, respectivamente.

Os resultados corroboram com os achados de Moyes (2007), e Moyes, Young e Din Mohamed (2013), quanto a análise das diferenças de percepções dos *red flags* entre os profissionais, uma vez que estes identificaram não existir diferenças de percepção entre auditores internos e externos, apesar de ser a mesma área de atuação, o foco das atividades é diferente.

Essas considerações são julgadas importantes porque, mesmo com um escopo maior, considerando grupos voltados à atuação acadêmica, docentes e estudantes, a pesquisa confirma resultados e atende sugestões de outros, como o trabalho de Gullkvist e Jokipii (2013).

4.3 CARACTERÍSTICAS DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS QUE PODEM AUXILIAR NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS *RED FLAGS* NO CONTEXTO INVESTIGATIVO DE FRAUDE

Após a identificação dos *red flags* mais relevantes e da análise da diferença de percepção entre os profissionais contábeis no contexto investigativo das fraudes, definiu-se também como objetivo para essa pesquisa, analisar as características dos profissionais contábeis que podem auxiliar nesse processo. Para tanto, analisou-se a experiência profissionais e o gênero dos respondentes.

A primeira característica analisada foi a experiência profissional dos respondentes, com o intuito de verificar a comparação entre as médias dos níveis de relevância dos *red flags* de acordo com a experiência profissional. Para a análise, utilizou-se o teste de Tukey – HSD, tendo em vista que o objetivo foi a comparação de diversos grupos entre si; no caso, quatro categorias: (i) os que não possuíam experiência profissional; (ii) com experiência de 1 a 5 anos; (iii) com experiência de 6 a 10 anos; e (iv) com experiência de mais de 10 anos. A Tabela 8 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 8 - Teste de Tukey – HSD para comparar a média do nível de relevância dos *red flags* de acordo com a experiência profissional

Tipo de Profissional		Fator 1		Fator 2		Fator 3		Fator 4	
(A)	(B)	(A)-(B)	Sig.	(A)-(B)	Sig.	(A)-(B)	Sig.	(A)-(B)	Sig.
Sem experiência	1 a 5 anos	0,13	1,00	-0,60	0,64	-0,57	0,59	-0,08	1,00
Sem experiência	6 a 10 anos	-0,14	0,98	-0,15	0,98	0,07	1,00	-0,13	0,98
Sem experiência	Mais de 10 anos	1,15	0,00***	0,88	0,01***	0,88	0,00***	0,73	0,02**
1 a 5 anos	6 a 10 anos	-0,27	0,97	0,45	0,86	0,64	0,59	-0,06	1,00
1 a 5 anos	Mais de 10 anos	1,02	0,28	1,49	0,02**	1,45	0,01***	0,81	0,37
6 a 10 anos	Mais de 10 anos	1,29	0,01***	1,03	0,03**	0,81	0,06*	0,86	0,07*

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

***Estatisticamente significativa a 1%.

**Estatisticamente significativa a 5%.

*Estatisticamente significativa a 10%.

Os achados demonstram que para todos os fatores os resultados foram semelhantes, evidenciando que em média, os respondentes sem experiência atribuem maior nível de

importância aos sinais indicativos de fraudes se comparados com os respondentes com experiência de mais de 10 anos.

A mesma relação pode ser observada para os profissionais com experiência de 6 a 10 anos, quando comparados aos que possuem experiência de mais de 10 anos, pois a primeira categoria também atribuiu nível maior de relevância dos *red flags* em relação a segunda. Dessa forma, nota-se que os que possuem menos experiência no mercado profissional atribuem maior peso aos sinais indicativos de fraude quando comparados a percepção daqueles que atuam a mais tempo na profissão.

O fator 2 - *red flags* relacionados a gestão e os relatórios emitidos pela entidade e o fator 3 - *red flags* relacionados ao setor e a situação financeira da entidade, também evidenciaram que os respondentes que possuem de 1 a 5 anos de experiência em suas funções atribuem maior importância aos *red flags* do que os que detêm mais de 10 anos de atuação na profissão.

Depreende-se dos resultados que os respondentes sem experiência profissional, que nessa pesquisa essa característica pode ser atribuída aos discentes, apresentaram maior nível de importância aos *red flags* do que os que estão no mercado há mais de 10 anos, corroborando o resultado apresentado na Tabela 7 para os fatores 1, 2 e 3, que ficou evidenciado que os indivíduos caracterizados por terem cursado ou que estavam cursando as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil atribuíram maior peso aos sinais indicativos de fraudes do que quem está no mercado.

Do mesmo modo, os grupos com menos experiência profissional, 1 a 5 anos, ou de 6 a 10 anos, quando comparados com o grupo que possui mais de 10 anos de experiência em suas funções, foi possível observar que os profissionais menos experientes atribuem maior relevância aos *red flags* do que aqueles que dispõem de anos de exercício na profissão.

Dessa forma, comparando os resultados, o contexto acadêmico ou a característica de recente contato com a teoria ou ambiente científico, também traduzido em menor tempo de experiência em suas funções, têm proporcionado maior atenção às bandeiras vermelhas. Essa evidência pode encontrar justificativa nas análises anteriores, pois o processo de formação profissional tem demonstrado exercer influência sobre importância que as bandeiras vermelhas estão recebendo no contexto investigativo das fraudes.

No entanto, tais resultados geram preocupação para o contexto da atuação profissional em relação ao processo de detecção das fraudes, pois de um lado tem-se que a proximidade com o ambiente acadêmico proporcionando aos respondentes a atribuição de maior grau de

relevância aos *red flags*, o que é bom, pois de acordo com a NBC TA 240 (2016) o auditor deve manter ceticismo profissional quando da execução dos seus trabalhos, de modo que atue com contínuo questionamento sobre se a informação e a evidência de auditoria obtidas sugerem a possibilidade de distorção relevante decorrente de fraude, e isso é importante devido as características da fraude, considerando as consequências das distorções relevantes encontradas nas demonstrações contábeis.

Analisando pela outra perspectiva, os resultados demonstraram que a medida que o respondente se afasta do âmbito acadêmico perde-se o ceticismo profissional, pois tem atribuído menor importância aos *red flags*, e essa é uma característica que deve ser mantida durante a execução dos trabalhos, seja da auditoria ou da perícia contábil, pois pelas características da fraude, é importante que o profissional atribua relevância alta para os indicadores de distorções relevantes presentes nas informações contábeis.

A segunda característica analisada foi relacionada ao gênero dos respondentes, destacando-se apenas dois grupos: (i) feminino; e (ii) masculino. A Tabela 9 demonstra os resultados encontrados.

Tabela 9 - Comparação da média do nível de relevância dos *red flags* entre gêneros

Fatores	Grupos	N	Média	T	Valor-p
Fator 1	Feminino	141	7,208511	1,881	0,061*
	Masculino	317	6,576656		
Fator 2	Feminino	141	7,208511	2,439	0,015**
	Masculino	317	6,576656		
Fator 3	Feminino	141	6,913475	2,077	0,038**
	Masculino	317	6,430915		
Fator 4	Feminino	141	7,337589	1,653	0,099*
	Masculino	317	6,928707		

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

***Estatisticamente significativa a 1%.

**Estatisticamente significativa a 5%.

*Estatisticamente significativa a 10%.

Os achados da Tabela 4 demonstram que todos os fatores apresentaram resultados semelhantes quanto a diferença de percepção entre os grupos, evidenciando que os respondentes do gênero feminino atribuem maior nível de relevância aos *red flags* quando comparados ao gênero masculino.

Os resultados aqui demonstrados corroboram os de Moyes (2007), que na sua pesquisa confirmou a hipótese de que poderiam existir diferenças no nível de percepção quanto à

eficácia das bandeiras vermelhas no processo de detecção de demonstrações financeiras fraudulentas entre auditores do sexo masculino e feminino.

Os resultados mostraram que para os auditores externos, as mulheres tinham uma média de 4,32, enquanto os homens tinham uma média de 4,00. Para os auditores internos, as mulheres novamente classificaram as bandeiras vermelhas mais altas (4,21 versus 3,88, respectivamente). Assim, Moyes (2007) foi conclusivo ao afirmar que os auditores do gênero feminino atribuíram eficácia maior às bandeiras vermelhas do que os do masculino, justificando que os motivos podem derivar do fato de que a mulher é mais atenta aos detalhes no processo de controle, e até mais cautelosa do que o homem.

Importante destacar que estudos sobre os *red flags* ainda são escassos, principalmente na literatura nacional, onde pouco se observa pesquisas que relacionem o tema à questão de gênero. Nesse contexto, considerando que estudos já foram desenvolvidos em outras áreas acerca da influência do gênero no ambiente organizacional, destacando a figura feminina, como os de Adams e Ferreira (2009), Liu, Wei e Xie (2014), Xu, Li e Chang (2016), Gallen e Peraita (2017), é possível que ambos os sexos tenham percepção acerca dos *red flags* de forma igual ou diferente, e exercem algum nível de influência. Para esta pesquisa, o gênero feminino apresentou maior percepção do que o masculino, corroborando com os achados de Moyes (2007).

4.4 SÍNTESE DOS RESULTADOS

O problema de pesquisa traçado para esse estudo considera a busca pelos fatores influentes no processo de identificação de *red flags* percebidos/conhecidos pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes. Para alcançá-lo, foi necessário definir as principais bandeiras vermelhas relacionadas às fraudes contábeis, tanto na literatura nacional quanto internacional, o que deu origem a uma lista de 63 sinais indicativos de fraudes que nortearam toda a operacionalização da pesquisa.

Posteriormente, identificou-se, por meio da técnica de análise fatorial, a área e os *red flags* mais relevantes, sendo possível, dessa forma, determinar os fatores mais influentes nesse processo de detecção das fraudes de acordo com a percepção dos profissionais contábeis analisados (auditores, peritos contadores, professores de auditoria e/ou perícia, e dos alunos que já cursaram ou que estavam cursando essas disciplinas).

Ainda, foi possível observar, de maneira geral, que os profissionais contábeis não evidenciaram diferença de percepção quanto a relevância atribuída aos sinais indicativos de

fraudes. E como forma de complementar os resultados, as características dos respondentes, como o tempo de experiência profissional e o gênero, apresentaram influência nesse processo de detecção.

O Quadro 1 apresenta os objetivos delineados para essa pesquisa, a metodologia utilizada para execução, bem como os principais resultados encontrados.

Quadro 1 - Objetivos, metodologia e resultados da pesquisa

Objetivo	Metodologia	Principais resultados
Apresentar os principais <i>red flags</i> relacionados às fraudes contábeis com base na literatura nacional e internacional.	Pesquisa bibliográfica	A estrutura de <i>red flags</i> utilizada como base foi a de Murcia (2007), que conforme necessidade desse estudo, foi atualizada a partir de algumas pesquisas, como Hegazy e Kassem (2010), Golden et al. (2013), Gullkvist e Jokipii (2013), Dichev et al. (2016) e Baader e Krcmar (2018). A partir desses estudos e da consulta a <i>Statement on Auditing Standards</i> (SAS) nº 99 do <i>American Institute of Certified Public Accountants</i> (AICPA) e da NBC TA 240 (2016), definiu-se a composição final a ser utilizada nessa pesquisa, composta por 63 <i>red flags</i> segmentados por sete áreas, a saber: (i) estrutura e ambiente; (ii) setor de atuação; (iii) gestores da entidade; (iv) situação econômico-financeira; (v) relatórios contábeis; (vi) auditoria; e (vii) perícia contábil.
Demonstrar quais são os <i>red flags</i> mais relevantes de acordo com a percepção dos profissionais contábeis no contexto investigativo de fraudes.	Análise fatorial e estatística descritiva	Quatro fatores foram formados, passando a ser a nova organização dos <i>red flags</i> desenvolvida por essa pesquisa: Fator 1- <i>Red flags</i> relacionados aos serviços de auditoria e perícia contábil; Fator 2- <i>Red flags</i> relacionados à gestão e aos relatórios emitidos pela entidade; Fator 3- <i>Red flags</i> relacionados ao setor e à situação financeira da entidade; Fator 4- <i>Red flags</i> relativos à estrutura e ao ambiente da entidade. O fator que apresentou a maior média foi o 4, recebendo relevância média (6,96). Os demais fatores também apresentaram grau de relevância médio, sendo o fator 2 (6,70) o segundo mais relevante, seguido do fator 1 (6,62), e por último, o fator 3 (6,50) como menos relevante.
Verificar se existe diferença de percepção entre os profissionais contábeis quanto a relevância dos <i>red flags</i> no contexto investigativo das fraudes.	Teste de Tukey – <i>Honestly Significant Difference</i> (HSD) de comparações múltiplas de médias e o teste de comparação simples entre médias, teste <i>t</i>	No que concerne às médias de percepção atribuídas aos fatores 1, 2, e 3 os resultados foram semelhantes e indicaram que os estudantes que estavam cursando ou que cursaram as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil apresentaram, em média, nível de percepção maior do que os peritos.

(Continuação)

Objetivo	Metodologia	Principais resultados
Analisar as características dos profissionais contábeis que podem auxiliar o processo de identificação dos <i>red flags</i> no contexto investigativo de fraude.	Teste de Tukey – <i>Honestly Significant Difference</i> (HSD) de comparações múltiplas de médias e o teste de comparação simples entre médias, teste <i>t</i>	- Nos fatores 1, 2, 3 e 4 os resultados evidenciaram que, em média, os respondentes sem experiência atribuem maior nível de importância aos sinais indicativos de fraudes se comparados com os respondentes com experiência de mais de 10 anos. A mesma relação pode ser observada para os profissionais com experiência de 6 a 10 anos comparados aos que possuem experiência de mais de 10 anos, pois a primeira categoria também atribuiu, em média, nível maior de relevância dos <i>red flags</i> do que a segunda. categorias de experiência profissional. - O fator 2 - <i>red flags</i> relacionados a gestão e os relatórios emitidos pela entidade e fator 3 - <i>red flags</i> relacionados ao setor e a situação financeira da entidade, também evidenciaram que os respondentes que possuem de 1 a 5 anos de experiência em suas funções atribuem maior importância aos <i>red flags</i> do que os que detêm mais de 10 anos de atuação na profissão. - Os fatores 1, 2, 3 e 4 apresentaram resultados semelhantes quanto a diferença de percepção entre os grupos, evidenciando que os respondentes do gênero feminino atribuem maior nível de relevância aos <i>red flags</i> quando comparados ao gênero masculino.

Fonte: elaborado pela autora de acordo com os resultados da pesquisa (2019).

Destaque deve ser feito para a não generalização dos achados desse estudo, pois a decisão de participar da pesquisa por parte dos auditores, peritos contadores, professores de auditoria e/ou perícia, e dos alunos que já cursaram ou que estavam cursando essas disciplinas, foi voluntária e intencional, ou seja, muitos dos requisitados não responderam ao questionário, pois apesar do apoio do IBRACON, do contato aos peritos registrados no CNPC e da garantia de que não seriam identificados, muitos optaram por não participar, podendo esse fato ser considerado uma limitação dessa pesquisa. Logo, a amostra utilizada na pesquisa não pode ser considerada probabilística, e assim, não é possível fazer generalizações para o restante da população, sendo os resultados aqui encontrados específicos dessa pesquisa.

No entanto, essa limitação não afetou a estrutura do problema e dos objetivos traçados para essa pesquisa, tendo em vista que foi possível verificar como se dá o processo de

identificação dos *red flags* e quais são os fatores influentes determinados pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou verificar como se dá o processo de identificação dos *red flags* pelos profissionais contábeis brasileiros no contexto investigativo de fraudes. Nesse sentido, o estudo utilizou-se de uma plataforma teórica com o propósito de formar fundamentação para a conceituação das fraudes e dos *red flags*, assim como de pesquisas que tinham utilizado as bandeiras vermelhas como objeto de estudo, principalmente, para a definição da estrutura de indicativos de fraudes a serem analisados nessa pesquisa.

A respeito dos resultados, foi possível formar uma nova estrutura de *red flags* a partir daquela inicialmente utilizada nesse estudo (Apêndice A). Para tanto, esta consiste em 60 indicadores de fraudes, segmentados por 4 fatores ou áreas e, em cada um dos fatores, os *red flags* foram organizados dos mais relevantes para os menos relevantes (Fator 1 - *red flags* relacionados aos serviços de auditoria e perícia contábil; Fator 2 - *Red flags* relacionados à gestão e aos relatórios emitidos pela entidade; Fator 3 - *Red flags* relacionados ao setor e à situação financeira da entidade; Fator 4 - *Red flags* relativos à estrutura e ao ambiente da entidade).

Essa nova reestruturação foi importante para organizar as bandeiras vermelhas de acordo com a variância dos dados e os respectivos níveis de explicação atribuídos pelos respondentes para cada *red flag*, formando o poder de relevância de cada um. Além disso, como se tratam de muitos itens, ao segmentar em várias áreas, sem nenhum critério definido, apenas a subjetividade do autor, a estrutura poderá ficar prejudicada, pois algumas bandeiras vermelhas possuem grau de explicação semelhantes e trariam uma representação melhor para o ambiente de fraude se fossem agrupados em outra área, por exemplo.

A título de exemplificação, as bandeiras vermelhas da perícia contábil consistiram em uma das inovações da pesquisa, e inicialmente, estavam em uma área separada, assim como as demais. Porém, após aplicar a técnica de análise fatorial, o fator 1, basicamente, foi formado somente por *red flags* pertencentes a auditoria e a perícia contábil, exatamente as duas áreas objeto de estudo dessa pesquisa. Assim, nota-se que a relação das duas áreas de atuações com o ambiente fraudulento pode proporcionar maior nível de entendimento, e até maior importância para os respondentes, se agrupados na mesma área.

Outrossim, vale destacar que os *red flags* relativos à perícia contábil criados e utilizados para essa pesquisa apresentaram consistência, pois dos 14 itens analisados, apenas um apresentou problema em seu poder de explicação (RF60).

Por não se ter conhecimento de trabalhos similares que tenham utilizado alguma listagem da perícia contábil, não foi possível fundamentar que o item possui consistência para ser caracterizado como *red flag*, podendo considerar apenas os resultados demonstrados pelos testes aqui utilizados. Contudo, por se tratar de uma pesquisa exploratória, recomenda-se que estudos posteriores busquem aperfeiçoar essa nova estrutura e que possam confirmar ou não a adequação desses itens.

Quanto a análise da diferença de percepção acerca da relevância dos *red flags* pelos profissionais contábeis no contexto investigativo das fraudes, foi outra inovação alcançada por essa pesquisa, pois não foram encontrados estudos com objetivos semelhantes, tendo em vista que a comparação foi entre auditores e peritos contadores, tanto aqueles que estão no âmbito acadêmico quanto os que se dedicam ao exercício da profissão no mercado.

Diante desses resultados, foi possível observar, que estatisticamente, e em média, os fatores 1, 2, e 3 apresentaram diferença de percepção entre os discentes e os peritos contadores. Uma possível explicação para essa diferença pode ser o próprio ambiente acadêmico que proporciona maior contato com a teoria ou atuação do auditor e/ou perito no contexto de prevenção e detecção de fraudes, pois dependendo da dinâmica utilizada em sala de aula para a formação do profissional, os discentes têm contato corriqueiro com diversos casos reais para exemplificação da fraude e demonstração da dimensão que ela acarreta para as organizações e sociedade em geral. Isso pode se refletir também na conduta do discente, na observação de fatos e na atribuição de relevância aos sinais indicativos de ambientes fraudulentos.

Nesse contexto de percepção, cabe destacar que os resultados não apresentaram diferença de percepção entre os grupos analisados, tanto na comparação entre profissionais da auditoria e perícia, quanto em relação aos profissionais do mercado e os da academia. O que se pode extrair, é que tanto a atuação prática quanto a acadêmica, têm proporcionado nivelamento acerca da importância que os profissionais estão atribuindo aos sinais indicativos de fraudes, demonstrando que o conhecimento científico desenvolvido em sala de aula está sendo aplicado durante o exercício da profissão.

Acredita-se, que ao estreitar a relação entre o ambiente acadêmico e o de mercado, isso pode auxiliar na resolução de problemas reais das organizações, neste caso, as fraudes, já que a conduta em formação no ambiente acadêmico tem permanecido quando da atuação dos profissionais. Ressalte-se que essa constatação é importante na medida em que permite verificar o processo de formação do profissional contábil para a atuação na prevenção e

detecção das fraudes, isto é, o perfil, a conduta, e o grau de importância que o próprio ambiente acadêmico está proporcionando aos discentes para posterior aplicação no exercício da profissão.

Em relação a relevância atribuída pelos profissionais contábeis para os quatro fatores de *red flags* formados, conclui-se que de maneira geral, os respondentes atribuíram relevância média para todas elas, destacando-se que apenas um grupo recebeu relevância um pouco mais elevada (fator 4), porém, de acordo com a escala de importância aqui utilizada, o grau continuou sendo o médio. Nesse contexto, a importância atribuída a esse último fator, corrobora com aquela recebida pelo mesmo em alguns estudos desenvolvidos sobre a temática, como Reina, Nascimento e Maximiniano (2008) e Dal Magro e Cunha (2017).

Uma possível explicação para esse acontecimento é o aumento da complexidade das organizações, gerando maior preocupação quanto aos controles, tendo em vista, que a falta de padrões éticos por parte da gestão, ou mesmo a ausência de punições para ações antiéticas, pode acarretar diversos problemas para a organização.

A importância e a abrangência desse fator funcionam como uma possível explicação para os demais terem sido considerados menos relevantes no contexto das fraudes, pois a atuação da gestão que forma a estrutura e o ambiente da entidade é a base para formação das bandeiras vermelhas das demais áreas, como as que estão relacionados à gestão e aos relatórios que são emitidos pela entidade (segunda área mais relevante), aos que também derivam dos serviços de auditoria e perícia contábil (terceira área mais relevante), e ainda aos relativos ao setor e à situação financeira da entidade (menos relevante).

As características dos profissionais contábeis que podem auxiliar no processo de identificação dos *red flags* no contexto investigativo de fraude foi outra contribuição trazida por essa pesquisa, destacando que em média, o gênero feminino atribuiu maior importância às bandeiras vermelhas do que o gênero masculino. Uma possível explicação pode residir no fato da mulher apresentar características mais analíticas de controle, ser focada em detalhes e mais cautelosa em suas ações, quando comparadas com homens (MOYSES, 2007).

Outro achado interessante foi quanto à experiência profissional dos respondentes, pois aqueles que não possuíam tempo de atuação em suas funções, representado pelos discentes, quando comparados com aqueles que possuíam experiência, atribuíram nível maior de relevância para os indicativos de fraudes listados nessa pesquisa. Uma explicação válida pode ser a mesma trazida para o fato dos alunos de auditoria e/ou perícia contábil terem atribuído

maior relevância aos *red flags* do que os peritos contadores, considerando, nesses casos, que o contato com a teoria foi determinante para esses resultados.

Os resultados obtidos com a pesquisa visam contribuir, principalmente, para o processo de detecção das fraudes, uma vez que foram identificados os *red flags* e as áreas mais relevantes, e assim, poderão ser utilizados por profissionais contábeis e por outros usuários da informação contábil para a identificação de ambiente fraudulento.

Também permite o desenvolvimento e a aprimoramento da auditoria independente e da perícia contábil quanto a atuação desses profissionais na mitigação de problemas reais tão recorrentes em organizações, as fraudes contábeis. Além disso, contribui para o aperfeiçoamento da formação do profissional contábil quanto a sua atuação no processo de identificação das fraudes e a importância que atribuem aos indicativos, tendo em vista que ficou evidenciado que os *red flags*, em sua totalidade, são relevantes na prevenção e no combate às fraudes.

Ademais, os achados contribuem demonstrando aos profissionais contábeis a necessidade de maior atenção para o uso dos *red flags* como instrumento de trabalho, pois diante dos diversos casos que servem de exemplo das consequências devastadoras das fraudes (Enron, Tyco, World. Com, Xerox, Parmalat, Sadia, Banco Santos e o Banco Pan Americano), é basilar atribuir relevância alta para situações que indiquem ambiente passível de fraude. No entanto, essas considerações reforçam a preocupação sobre a necessidade da formação e regulamentação do profissional especialista em fraudes, o contador forense, e responsabilidade pode ser atribuída ao âmbito acadêmico, já que pelos resultados aqui evidenciados, o contexto acadêmico ou a característica de recente contato com a teoria ou ambiente científico, também traduzido em menor tempo de experiência em suas funções, têm proporcionado maior atenção às bandeiras vermelhas.

Destarte, é importante ressaltar que os resultados dessa pesquisa, de maneira geral, informam que tais indicativos de fraudes não devem ser analisados somente quando da busca efetiva por fraudes, mas que podem ser utilizados no decorrer das atividades normais de uma organização, seja pelos profissionais contábeis, ou mesmo pelos usuários das demonstrações contábeis, pois a relevância demonstrada não é apenas para o contexto de identificação, mas também, para prevenção. Do mesmo modo, vale destacar que o estudo sobre sinais indicativos de fraudes é campo de estudo incipiente no Brasil, o que pode propiciar interessantes oportunidades de pesquisa.

Finalmente, considera-se que os resultados do presente estudo podem ser utilizados como base para futuras pesquisas, uma vez que a estrutura de Murcia (2007) que é bastante utilizada em trabalhos na área, foi atualizada e segmentada em quatro áreas específicas. Nesse contexto, como sugestão para pesquisas futuras, inclusive em complementação aos resultados aqui alcançados, considera-se interessante verificar a probabilidade de ocorrência dos *red flags* mais relevantes em um determinado negócio, de modo a prever bandeiras vermelhas que tão logo sejam identificadas, poderão fundamentar ações preventivas ou de identificação de fraudes nas organizações, cujo intuito é obter maior credibilidade na informação contábil. Outra possibilidade de complementação aos resultados aqui alcançados, seria verificar se existe comprovação fática de fraude por meio da utilização dos indicadores de fraudes aqui listados, e isso poderia ser feito, por exemplo, pela análise dos relatórios de auditoria que são emitidos.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, R.B.; FERREIRA, D. Women in the boardroom and their impact on governance and performance. **Journal of financial Economics**, v. 94, n. 2, p. 291-309, 2009.
- ALBRECHT, W. S.; ALBRECHT, C. O.; ALBRECHT, C. C.; ZIMBELMAN, M. F. **Fraud examination**. Cengage Learning, 2011.
- ALBRECHT, W. S.; HOWE, K. R.; ROMNEY, M. B. Deterring fraud: the internal auditor's perspective. **Inst of Internal Auditors**, 1984.
- AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA). **Considerations of Fraud in a Financial Statement Audit**, SAS no. 99, 2002. Disponível em: <<https://www.aicpa.org/Research/Standards/AuditAttest/DownloadableDocuments/AU-00316.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.
- ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. **Report to the Nations on Occupational Fraud and Abuse: 2018 Global Fraud Study**. Association of Certified Fraud Examiners, 2018.
- BAADER, G.; KRCMAR, H. Reducing false positives in fraud detection: Combining the *Red Flags* approach with process mining. **International Journal of Accounting Information Systems**, 2018.
- BALL, R.; BROWN, P. An empirical evaluation of accounting income numbers. **Journal of accounting research**, v. 6, n.2, p. 159-178, 1968.
- BEAVER, W. The information content of earnings announcements empirical research in accounting: selected studies. **Journal of Accounting Research**, v. 6, p. 67-92, 1968.
- BEUREN, I. M. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.
- BEZERRA, F. A.; CORRAR, L. J. Utilização da Análise Fatorial na identificação dos principais Indicadores para Avaliação do Desempenho Financeiro: uma aplicação nas Empresas de Seguros. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo, n. 42, p. 50-62, 2006.
- BISQUERRA, R.; SARRIERA, J. C.; MARTÍNEZ, F. **Introdução à estatística: Enfoque informático com o pacote estatístico SPSS** (Fátima Murad, Trad.). Porto Alegre: Artmed. (Obra original publicada em 2004), 2004.
- BRUCKER, WILLIAM G.; REBELE, JAMES E. Fraud at a public authority. **Journal of Accounting Education**, v. 28, n. 1, p. 26-37, 2010.
- CARPENTER, T. D.; REIMERS, J. L. Professional skepticism: The effects of a partner's influence and the level of fraud indicators on auditors' fraud judgments and actions. **Behavioral Research in Accounting**, v. 25, n. 2, p. 45-69, 2013.

COHN, E. G.; FARRINGTON, D. P. Changes in the most-cited scholars in twenty criminology and criminal justice journals between 1990 and 1995. **Journal of Criminal Justice**, v. 27, n. 4, p. 345-359, 1999.

COLEMAN, J. W. Toward an integrated theory of white-collar crime. **American Journal of Sociology**, v. 93, n. 2, p. 406-439, 1987.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC T 11-IT 3: Fraude e Erro**. Brasília, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 240: Responsabilidade do auditor relacionada com fraude em auditoria de demonstrações**. Brasília, 2016.

CORAM, P.; FERGUSON, C.; MORONEY, R. Internal audit, alternative internal audit structures and the level of misappropriation of assets fraud. **Accounting & Finance**, v. 48, n. 4, p. 543-559, 2008.

CORRAR, L. J.; PAULO, E.; DIAS FILHO, J. M. (coord.). **Análise multivariada para cursos de Administração, Ciências Contábeis e Economia**. São Paulo: Atlas, 2017.

CRESSEY, D. R. The criminal violation of financial trust. **American Sociological Review**, v. 15, n. 6, p. 738-743, 1950.

DAIGLE, R. J.; HAYES, D. C.; MORRIS, Philip W. Dr. Phil and Montel help AIS students “Get Real” with the fraud triangle. **Journal of Accounting Education**, v. 32, n. 2, p. 146-159, 2014.

DAL MAGRO, C. B; CUNHA, P. R. Red flags na detecção de fraudes em cooperativas de crédito: percepção dos auditores internos. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 19, n. 65, p. 469-491, 2017.

DE FARIA, J. A., DA SILVA GOMES, S. M.; DIAS FILHO, J. M.; ALBUQUERQUE, V. A. Assimetria da informação na elaboração do orçamento: uma análise da produção científica nos periódicos internacionais entre 2005 e 2009. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 2, p. 43-65 2011.

DELLAPORTAS, S. Conversations with inmate accountants: Motivation, opportunity and the fraud triangle. **Accounting fórum**, v. 37, n. 1, p. 29-39, 2013.

DICHEV, I.; GRAHAM, J.; HARVEY, C. R.; RAJGOPAL, S. The misrepresentation of earnings. **Financial Analysts Journal**, v. 72, n. 1, p. 22-35, 2016.

DIGABRIELE, J. A. An empirical investigation of the relevant skills of forensic accountants. **Journal of Education for Business**, v. 83, n. 6, p. 331-338, 2008.

DINAPOLI, T. P.; HANCOX, S. J. *Red Flags for Fraud*. State of New York Office of the State Comptroller. 2016.

DORMINEY, J.; FLEMING, A. S.; KRANACHER, M. J.; RILEY JR. R. A. The evolution of fraud theory. **Issues in Accounting Education**, v. 27, n. 2, p. 555-579, 2012.

ERICKSON, M.; HANLON, M.; MAYDEW, E. L. How much will firms pay for earnings that do not exist? Evidence of taxes paid on allegedly fraudulent earnings. **The Accounting Review**, v. 79, n. 2, p. 387-408, 2004.

FARBER, D. B. Restoring trust after fraud: Does corporate governance matter?. **The Accounting Review**, v. 80, n. 2, p. 539-561, 2005.

FAVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Manual de análise de dados**. São Paulo: Elsevier, 2017.

GALLÉN, M. L.; PERAITA, C. The relationship between femininity and sustainability reporting. **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**, v. 24, n. 6, p. 496-508, 2017.

GOLDEN, L. L.; BROCKETT, P. L. Detecting Fraud in Accounting and Marketing. **Journal of Accounting and Marketing**, v. 2, n. 3, 2013.

GOMES, A. P. M. Características da governança corporativa como estímulo à gestão fiscal. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 27, n. 71, p. 149-168, 2016.

GOTTFREDSON, M. R.; HIRSCHI, T. **A general theory of crime**. Stanford University Press, 1990.

GRAY, D. Forensic Accounting and Auditing: Compared and Contrasted to Traditional Accounting and Auditing. **American Journal of business education**, v. 1, n. 2, p. 115-126, 2008.

GULLKVIST, B.; JOKIPII, A. Perceived importance of *Red Flags* across fraud types. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 24, n. 1, p. 44-61, 2013.

HAIR JR., J. F.; ANDERSON, R. E.; TATHAM, R.L.; BLACK, W. C. **Análise multivariada de dados**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HAIR JR., J.F.; BLACK, W.C.; BABIN, B. J.; ANDERSON, R.E.; TATHAM, R.L. **Análise Multivariada de Dados**. 6 ed. New Jersey: Prentice Hall, 2009.

HEGAZY, M. A. E. A.; KASSEM, Rasha. Fraudulent financial reporting: Do red flags really help. **Journal of Economics and Engineering**, v. 4, p. 69-70, 2010.

HOLTFRETER, K. Is occupational fraud “typical” white-collar crime? A comparison of individual and organizational characteristics. **Journal of Criminal Justice**, v. 33, n. 4, p. 353-365, 2005.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of financial economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.

KLEIN, B. Contracting costs and residual claims: the separation of ownership and control. **The Journal of Law and Economics**, v. 26, n. 2, p. 367-374, 1983.

KLINE, P. **An easy guide to factor analysis**. Routledge, 2014.

LEAL, E. A.; MIRANDA, G. J.; CARMO, C. R. S. Teoria da autodeterminação: uma análise da motivação dos estudantes do curso de ciências contábeis. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 24, n. 62, p. 162-173, 2013.

LEVI, M. Organized fraud and organizing frauds: Unpacking research on networks and organization. **Criminology & Criminal Justice**, v. 8, n. 4, p. 389-419, 2008.

LIOU, F. M. Fraudulent financial reporting detection and business failure prediction models: a comparison. **Managerial Auditing Journal**, v. 23, n. 7, p. 650-662, 2008.

LIU, Y.; WEI, Z.; XIE, F. Do women directors improve firm performance in China? **Journal of Corporate Finance**, v. 28, p. 169-184, 2014.

LISIC, L L; SILVERI, S. D., SONG, Y.; WANG, K. Accounting fraud, auditing, and the role of government sanctions in China. **Journal of Business Research**, v. 68, n. 6, p. 1186-1195, 2015.

LOKANAN, M. E. Challenges to the fraud triangle: Questions on its usefulness. In: **Accounting Forum**. Elsevier, 2015. p. 201-224.

LUCCAS, R. G.; RELVAS, T. R. S. O contador forense na investigação e no combate a fraudes no brasil: aplicação da técnica Delphi. In: Encontro da ANPAD, 37, 2013. **Anais... ANPAD**, 2013.

MARAGNO, L. M. D.; BORBA, J. A. Mapa conceitual da fraude: configuração teórica e empírica dos estudos internacionais e oportunidades de pesquisas futuras. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 11, n. 3, p. 41-68, 2017.

MOCK, T. J.; SRIVASTAVA, R. P.; WRIGHT, Arnold M. Fraud risk assessment using the fraud risk model as a decision aid. **Journal of emerging technologies in accounting**, v. 14, n. 1, p. 37-56, 2017.

MEDRADO, F. C. Indicadores econômico-financeiros como red flags de riscos de fraudes ou manipulação contábil. 2016. 116 p. Dissertação ((Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MOORI, R. G.; ZILBER, M. A. Um estudo da cadeia de valores com a utilização da análise fatorial. **Revista de Administração contemporânea**, v. 7, n. 3, p. 127-147, 2003.

MOYES, G. D. The differences in perceived level of fraud-detecting effectiveness of SAS No. 99 red flags between external and internal auditors. **Journal of Business & Economics Research**, v. 5, n. 6, p. 9-26, 2007.

MOYES, G. D.; YOUNG, R.; DIN MOHAMED, H. F. Malaysian internal and external auditor perceptions of the effectiveness of red flags for detecting fraud. **International Journal of Auditing Technology**, v. 1, n. 1, p. 91-106, 2013.

MURCIA, F. D. R.; CARVALHO, L. N. Conjecturas acerca do gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 4, p. 61-82, 2009.

MURCIA, F. D. **Relevância dos *Red Flags* risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros**. 2007. 126 p. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MURCIA, F. D.; BORB, J. A.; SCHIEHLL, E. Relevância dos *Red Flags* na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 4, n. 1, p. 25-45, 2008.

PERERA, L. C. J.; DE FREITAS, E. C; IMONIANA, J. O. Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 23, p. 03-30, 2014.

PINHEIRO, G. J.; CUNHA, L. R. S. A importância da auditoria na detecção de fraudes. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 14, n. 1, p. 31-47, 2003.

PINSONNEAULT, A.; KRAEMER, K. Survey research methodology in management information systems: as assessment. **Journal of Management Information Systems**, Autumn, 1993.

REED, G. E.; YEAGER, P. C. Organizational offending and neoclassical criminology: Challenging the reach of a general theory of crime. **Criminology**, v. 34, n. 3, p. 357-382, 1996.

REINA, D.; NASCIMENTO, S.; MAXIMIANO R. D. R. A percepção dos auditores quanto à utilização dos red flags nas principais empresas de auditoria brasileiras. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 27, n. 2, 2008.

RIBEIRO, A. A. D.; RODRIGUES, R. N.; PRAZERES, R. V.; ARAÚJO, J. G. Um Estudo Sobre a Relevância da Contabilidade Forense como Instrumento de Investigação: A Percepção de Profissionais Ligados ao Combate à Lavagem de Capitais. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 6, n. 1, p. 45-75, 2016.

RICHARDSON, R. J.; PERES, J. A. S.; WANDERLEY, J. C. V.; CORREIA, L. M.; PERES, M. H. M. Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RODRIGUES, A; PAULO, E. Introdução à análise multivariada. In: Corrar, L. J.; Paulo, E.; Dias Filho, J. M. (Coord.). **Análise Multivariada para os cursos de administração, ciências contábeis e economia**. São Paulo: Atlas, 2007.

ROMNEY, M. B.; ALBRECHT, W. S.; CHERRINGTON, D. J. Red-flagging the white collar criminal. **Management accounting**, v. 61, n. 9, p. 51-57, 1980.

SHAPIRO, S. P. Collaring the crime, not the criminal: Reconsidering the concept of white-collar crime. **American sociological review**, v. 55, n. 3 p. 346-365, 1990.

SMITH, M.; HAJI O. N., IDRIS, S. I. Z. S.; BAHARUDDIN, I. Auditors' perception of fraud risk indicators: Malaysian evidence. **Managerial Auditing Journal**, v. 20, n. 1, p. 73-85, 2005.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: McGraw Hill, 2013.

SANTOS, A.; GRATERON, I. R. G. Contabilidade criativa e responsabilidade dos auditores. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 14, n. 32, p. 07-22, 2003.

SRIVASTAVA, R. P.; MOCK, T. J.; TURNER, J. L. Analytical formulas for risk assessment for a class of problems where risk depends on three interrelated variables. **International Journal of Approximate Reasoning**, v. 45, n.1 p. 123-151, 2007.

SRIVASTAVA, R. P.; MOCK, T. J.; TURNER, J. L. Bayesian fraud risk formula for financial statement audits. **Abacus**, v. 45, n. 1, p. 66-87, 2009.

SOUSA, R. G.; VASCONCELOS, A. F.; ANTUNES, G. A.; SILVA, J. D. Gb. Fraudes contábeis e whistleblowing: uma pesquisa empírica sobre a influência da percepção contábil do delatante. **Revista Universo Contábil**, v. 9, n. 3, p. 128-142, 2013.

SCHUCHTER, A.; LEVI, M. Beyond the fraud triangle: Swiss and Austrian elite fraudsters. In: **Accounting Forum**. Elsevier, v. 39, n. 3, p. 176-187, 2015.

SUTHERLAND, E. H. White-collar criminality. **American Sociological Review**, v. 5, n. 1, p. 13-18, 1940.

SUTHERLAND, E. H. Is" White Collar Crime" Crime?. **American sociological review**, v. 10, n. 2, p. 132-139, 1945.

WOLFE, D. T.; HERMANSON, D. R. The fraud diamond: Considering the four elements of fraud. 2004.

XIONG, F.; CHAPPLE, L.; YIN, H. The use of social media to detect corporate fraud: A case study approach. **Business Horizons**, 2018.

XU, X.; LI, Y.; CHANG, M. Female CFOs and loan contracting: financial conservatism or gender discrimination? An empirical test based on collateral clauses. **China Journal of Accounting Research**, v. 9, n. 2, p. 153-173, 2016.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA



Universidade Federal do Rio Grande Do Norte
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCC/UFRN

ATENÇÃO: somente devem responder a esse questionário, auditores contábeis, peritos contadores, docentes de auditoria e/ou perícia contábil e discentes que estão cursando ou cursaram as disciplinas de auditoria e/ou perícia contábil.

Prezado (a), meu nome é Caritsa Scartaty Moreira, sou aluna do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis – PPGCCCon - da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e tenho como orientador o prof. Dr. Erivan Ferreira Borges. Estou desenvolvendo uma pesquisa que fundamenta a elaboração de uma dissertação mestrado, analisando fatores que determinam a identificação de *red flags* no processo de investigação de fraudes contábeis no contexto brasileiro, tendo como público alvo os profissionais e estudantes de contabilidade.

Ressalta-se que os resultados obtidos serão utilizados para fins eminentemente acadêmicos, e os dados coletados são confidenciais, não sendo necessária qualquer identificação do respondente. As respostas devem ser espontâneas, e com a maior sinceridade possível.

De forma oportuna, informo que o tempo médio de resposta ao questionário é de 10 minutos.

Desde já agradecemos a colaboração.

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

I PARTE – INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONDENTE – DADOS GERAIS

1. Sexo:

☐ Feminino ☐ Masculino

2. Faixa etária:

☐ Até 19 anos	☐ 20 a 24 anos
☐ 25 a 29 anos	☐ 30 a 34 anos
☐ 35 a 39 anos	☐ 40 a 44 anos
☐ 45 a 49 anos	☐ acima de 50 anos

3. Profissão (é permitido marcar mais de uma opção):

☐ Perito
☐ Auditor

- ☐ Professor de Auditoria Contábil
☐ Professor de Perícia Contábil
☐ Aluno que está cursando ou cursou as disciplinas de Auditoria Contábil e/ou Perícia Contábil

4. Qual o tipo de instituição em que você estuda ou estudou contabilidade:

- ☐ Pública ☐ Privada ☐ Outra _____

5. Quanto à atuação profissional (é permitido marcar mais de uma opção):

- ☐ Profissional liberal
☐ Empregado
☐ Funcionário Público
☐ Apenas estudante

5.1 Caso tenha respondido “profissional liberal” ou “funcionário” na questão anterior (5), qual posição (cargo) que ocupa na empresa?

6. Se for profissional contábil, qual o tempo de experiência em suas funções, em anos?

7. Qual a maior titulação concluída:

- ☐ Graduando
☐ Graduação
☐ Especialização
☐ Mestrado
☐ Doutorado

8. Nos últimos 12 (doze) meses realizou algum curso de capacitação profissional?

- ☐ Sim ☐ Não

8.1 Caso tenha respondido “sim” na questão anterior (8), qual a carga horária total no ano?

II PARTE – *RED FLAGS*

Esclarecimento: *Red flags* (bandeiras vermelhas) são variáveis, sinais, ou indicadores que podem revelar, de forma antecipada aos profissionais que atuam em processos de asseguarção, (auditoria, por exemplo) problemas relacionados a erros e/ou fraudes.

No contexto da perícia, essa premissa é adotada no sentido de revelar potenciais problemas em relação ao processo, não necessariamente de fraudes, mas de erros e situações legais que podem descaracterizar o trabalho, e, por exemplo, prejudicar o processo.

Como o respondente deve visualizar as perguntas (*Red flags* da perícia contábil):

Exemplo de *red flag* presente no questionário:

III PARTE - DEMAIS *RED FLAGS*

Espaço é destinado para que você discorra sobre outros *red flags*, isto, outros sinais indicativos de fraudes que tenha conhecimento e atribui certo nível de relevância para o processo de identificação das fraudes contábeis, mas que não tenha sido listado no questionário.
